



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/PMFO/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2025
VALOR TOTAL: R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais).

MODO DE DISPUTA ABERTO

Processo licitatório regido pela Lei N.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 01/2024 e demais legislações que regem a matéria.

TIPO	
MAIOR DESCONTO/ POR LOTE	
OBJETO	
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA, ASSOCIADO A UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE OFICINAS MECÂNICAS E AUTO PEÇAS, COM VISTAS A ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT.	
SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES	
DATA	01 de outubro de 2025
INÍCIO	09h00min (Horário de Brasília – DF)
PREGOEIRO (A)	LEAR TEIXEIRA
LOCAL	Sala de licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de figueiropolis D'oeste, situado na Rua Santa Catarina nº 146, Centro, Figueiropolis D'oeste - MT
INFORMAÇÕES	
DIAS	Segunda à sexta-feira (em dias de expediente)
HORÁRIOS	Das 7:00h às 13:00h (Horário de Mato Grosso)
TELEFONES	(65) 3235 - 1595
E-MAIL	licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

DO EDITAL

demais informações referentes a este processo licitatório podem ser obtidas no site oficial do Município, figueiropolisdoeste.mt.gov.br, e-mail: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br, telefone (65) 3235 – 1595, sendo as s por telefone nos seguintes horários: das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira.

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025

1. PREÂMBULO

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT**, por meio do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, ao final firmado, designado através da Portaria Municipal nº 032/025, torna público o presente edital de licitação, a qual se realizará na modalidade **PREGÃO** (art. 6º, XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021), na forma **PRESENCIAL** (art. 17, § 2º c/c art. 176, II, ambos da Lei nº 14.133/2021) para a **EXECUÇÃO INDIRETA** (art. 46, da Lei nº 14.133/2021), do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** (art. 46, II c/cart. 6º, XXIX), com disputa no **MODO ABERTO**, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Municipal nº 01/2024, conforme as especificações e condições a seguir:

1.2 Os recebimentos dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS, ABERTURA E DISPUTA DE PREÇOS**, serão exclusivamente presenciais, através de protocolo dos documentos junto ao setor de licitações e contratos da PMFO, localizado na Rua Santa Catarina, nº 146, centro, Figueirópolis D' oeste – MT, CEP 78.290 – 000, conforme datas e horários definidos abaixo, observando-se o horário oficial de Brasília – DF:

DATA/HORÁRIO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO (CREDENCIAMENTO / ENVELOPES 1 E 2):	Até 09h00min do dia 01 de outubro de 2025 Horario de Brasilia
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	Às 09h10min do dia 01 de outubro de 2025 Horario de Brasilia

2. OBJETO

2.1 O Município de Figueirópolis D' oeste, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria n.º 032/2025, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 14.133/21, Decreto Municipal n.º 01/24 e demais Leis e Decretos que regem a matéria, farão realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – MODO DE DISPUTA ABERTO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

2.2 Este processo licitatório será realizado em sessão pública, por meio presencial, mediante condições de estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 01/2024. Os trabalhos serão conduzidos por servidor Lear Teixeira integrante do quadro do Município, denominado PREGOEIRO e equipe de apoio.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

O instrumento convocatório e todos os seus elementos, integrantes ao processo, encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://figueiropolisdoeste.mt.gov.br>, ícone “Portal da Transparência >Licitações > pregão presencial”.

1.1. O objeto do presente processo licitatório é REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA, ASSOCIADO A UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE OFICINAS E AUTO PEÇAS, COM VISTAS A ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT.

1.1.1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DO OBJETO:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	TAXA ADM.	PORCENTAGEM DE DESCONTO DA TAXA	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FROTAS, POR MEIO WEB E TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO POR REDE CREDENCIADA, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E/OU EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT. INCLUSIVE SERVIÇO DE REBOQUE, GUINCHO E ASSISTÊNCIA DE SOCORRO	SERV.	1	TAXA ADM.	0,0%	R\$ 4.000.000,00
	MECÂNICO QUE DEVE ESTAR APTO A ATENDER 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.					

1.2. A licitação será composta de itens unitários, conforme constante do Termo de Referência, **devendo os(as) licitantes atentar-se aos detalhes especificados neste, evitando futuras solicitações de desistência.**

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR DESCONTO**, por **LOTE**, **VEDADO TAXA NEGATIVA**, conforme justificado no item 32 do termo de referência.

- 2.1 O objeto está fundamentado conforme art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência (ANEXO I) e seus Apêndices: Estudo Técnico Preliminar - ETP.
- 2.2 O valor do objeto: R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais).
- 2.3 SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

3.1 O valor da contratação é de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), correndo a presente despesa sob as seguintes rubricas orçamentárias:

Secretaria	Dotação Orçamentária
Secretaria Municipal de Administração	04.122.0013.2008.000 – Manutenção e encargos com a Secretaria de Administração
	Ficha (079) 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Secretaria Municipal de Administração	04.122.0013.2008.000 - Manutenção e encargos com a Secretaria de Administração
	Ficha (77) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

4. AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1 O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados, sem custos, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'oste - MT, sito à Rua Santa Catarina, nº 146, de 2ª a 6ª, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, bem como pelos endereços eletrônicos:

<https://figueiropolisdoeste.mt.gov.br/categoria/concorrencia> e pelo e-mail: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br.

5. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

5.2 . A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

5.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

6. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

6.1.1 Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

6.1.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

6.1.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

6.1.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

6.1.4.1 Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

6.1.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

6.1.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

6.1.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

6.1.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

6.1.9 É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

6.1.10 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

6.1.11 Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

o terceiro grau (art. 122, § 3º).

6.2 GARANTIA DE PROPOSTA: Conforme faculta a Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 58 §1º, as licitantes deverão, no momento da apresentação dos envelopes comprovar o recolhimento de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

6.2.1 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.2.2 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

6.2.3 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, exceto o Inciso II do mesmo artigo.

6.2.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

7. DA REPRESENTAÇÃO

7.1 O representante da licitante, munido de documentos que o habilitem a participar deste processo licitatório, deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Agente de contratação antes do início da sessão pública, apresentando seu credenciamento juntamente os envelopes de “Habilitação” e “Proposta”.

7.2 Cada empresa licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

7.3 A empresa licitante poderá ser representada na sessão pública de licitação por seus administradores, munido de documento de identidade e do ato constitutivo da empresa (estatuto, contrato social ou alterações vigentes, declaração de firma individual, ou, ainda, do documento de eleição de seus administradores), devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

7.4. Na ausência do administrador, a empresa licitante poderá ser representada por um outorgado, que deverá apresentar conjuntamente os seguintes documentos:

7.4.1 Documento de identidade;

7.4.2 Procuração ou carta de credenciamento (modelo sugestivo no *Anexo II*), que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório em nome da licitante, com firma reconhecida.

7.4.3 Ato constitutivo da empresa, conforme descrito no item 7.3 deste Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

7.5 A ausência de representante, a falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento **não** impedirá a participação da licitante no presente certame, impedirá, porém, a manifestação no momento oportuno.

7.6 A não apresentação ou incorreção dos documentos para o credenciamento poderá ser suprida até a abertura da sessão pública.

7.7 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

7.8 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um interessado.

7.9 Os documentos mencionados nos Itens anteriores deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe de Licitação, ou ainda, pela apresentação da publicação original em órgão de imprensa oficial, ou reconhecido firma em Cartório.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 Os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão juntamente com os envelopes nº 1 e 2, porém fora deles:

8.1.1 Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugestivo no Anexo III deste Edital);

8.1.2 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou outro documento válido, que comprove o ramo de atividade da proponente (para atender o item 2.1 do presente edital).

8.2. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e alterações, os proponentes deverão:

8.2.1 Apresentar Certidão Simplificada, emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial, comprovando que a empresa está enquadrada como "ME ou EPP";

8.2.2 Apresentar Declaração, afirmando sob as penalidades cabíveis, que a proponente atualmente está enquadrada como "MEI, ME ou EPP", com data atual, com assinatura do administrador e contador responsável da empresa (modelo sugestivo no Anexo VI deste Edital);

8.2.3 Apresentar Declaração, afirmando de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo sugestivo no Anexo VI deste edital).

9. DA PARTICIPAÇÃO DOS CONSÓRCIOS

9.1 É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

9.2 A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

contrato (art. 15, V).

9.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

9.4. Na fase de habilitação:

9.4.1 TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);

9.4.2 ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.4.2.1 Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

9.4.2.2 Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

9.5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

9.5.1 Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

9.5.2 Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

10. DA PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS

10.1 Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

10.1.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

10.1.1.1 Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

10.1.1.2 Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.1.1.3 Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.1.2 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

10.1.3 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

10.1.4 O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

10.1.5 Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

11. DAS REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

11.1 Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

11.1.2 Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

11.1.3 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

11.1.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

11.1.4 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

11.1.5 Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

11.1.6 É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

12. DA VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

12.1 Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1 **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

(<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

12.1.2 **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria- Geral da União

(<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.2 A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

12.3 A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

12.4 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

12.5 Constatada a existência de qualquer sanção, o Agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13. DAS FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

13.1 Para este certame, a fase de HABILITAÇÃO será anterior à fase de PROPOSTAS.

13.2 A fase RECURSAL PARCELADA, oportunidade que as intenções de recorrer estará consagrada em todas as fases, em prol do corolário constitucional da ampla defesa e do contraditório, previsto no art. 5º, inciso LV, contado o início do prazo a partir da ata de julgamento, conforme preconiza o art. 165, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

14. RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES

14.1 No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública da Concorrência, a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, inicialmente, receberão os envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO e 02 – PROPOSTA COMERCIAL, os quais deverão estar separados/lacrados, bem como assim identificados:

MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE -MT
ENVELOPE N. 01
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL SRP N. 008/2025
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) CNPJ:
TELEFONE:
E-MAIL:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE – MT
ENVELOPE N. 02
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 08/2025
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) CNPJ:
TELEFONE:
E-MAIL:

14.2 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

15. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01

15.1 No envelope nº 01 – Documentação, deverá constar os seguintes documentos:

15.1.1. Habilitação Jurídica:

15.1.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

15.1.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

15.1.1.3 Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da administração em exercício, com as alterações;

15.1.1.4 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

15.1.2. Regularidade Fiscal:

15.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.1.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal);

15.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

15.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;

15.1.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

15.1.2.6 Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas: A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa,



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (NR).

15.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

15.1.3.1 **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)), em data não anterior a 30 (trinta) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar do documento

15.1.3.2 Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

15.1.3.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

15.1.3.4 Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), em ambos os exercícios, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

$$LG = \frac{(ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO)}{(PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)}$$



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Cujo resultado deverá ser superior a 1,00.

$$SG = \frac{(\text{ATIVO TOTAL})}{$$

$$(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})$$

Cujo resultado deverá ser superior a 1,00.

$$LC = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE})}{$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Cujo resultado deverá ser superior a 1,00.

15.1.3.5 Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 69 da Lei 14.133/2021.

15.1.3.6 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

15.1.3.7 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

15.1.3.8 Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017 e alterações, a exigência acima somente será aceita através da comprovação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) da Receita Federal.

15.1.3.9 Comprovante de garantia de manutenção da proposta na importância equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, conforme § 1º do art. 58 da Lei 14.133/2021.

15.1.3.9.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

15.1.3.9.2 Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

15.1.4 Qualificação Técnica

a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão)** fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, que ateste o bom e regular fornecimento similar ao objeto do Edital e seus anexos.

a.1) A empresa a deverá comprovar através do subitem anterior a entrega de no mínimo **50% (cinquenta por cento)**, da quantidade total licitada, sendo permitido o somatório das comprovações, sem limitação de tempo.

a.2) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto, quantidades e prazo de entrega.

a.3) E, na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista no art. 43 parágrafo 3º da Lei Federal 14.133/2021 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado;

15.1.4.1 Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia da (s) Nota (s) Fiscal (is) E correspondentes ao (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica.

12.3.10. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

15.1.4.2 Declaração de Visita Técnica emitido pela contratante, assinado obrigatoriamente pelo Técnico Responsável da interessada ou Representante Legal e assinatura do



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Responsável Técnico do Município **OU** Declaração formal de dispensa de visita técnica assinada pelo responsável técnico da proponente (Anexo IX), sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiros com a contratante.

15.1.4.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15.2 Todos os documentos apresentados para credenciamento, habilitação e proposta, DEVERÃO ser em:

15.2.1 via original; ou

15.2.2 cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor público do município de Figueirópolis D'oeste – MT, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial; ou

15.2.3 impresso com autenticação digital;

15.2.4 impresso com certificado digital.

15.3 A fim de verificar a veracidade da assinatura eletrônica, a comissão de licitação pode solicitar diligências que confirmem ou descartem possíveis irregularidades nas assinaturas constantes nos documentos apresentados.

15.4 Os licitantes deverão apresentar declaração conjunta (**modelo sugestivo Anexo IV**) juntamente no envelope de habilitação, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis;

15.4 O **Agente de contratação** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.5 Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los no prazo fixado pelo Agente de contratação, sob pena de inabilitação.

15.6 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.7 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.8 Em se tratando de licitante indicado no item 7 e subitens, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado

vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.9 A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Agente de contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante será habilitado e passará para a próxima fase de abertura das propostas.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

16. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 – DAS PROPOSTAS

16.1 A Proposta de Preços contida no Envelope nº 02 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

16.2 Conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.

16.3 A proposta de preços (**Modelo ANEXO VIII**) deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, compreendendo todas as despesas referentes ao objeto do presente certame, devendo conter ainda:

16.3.1. Descrição completa e detalhada de cada item classificado, especificando a marca, o modelo e o fabricante;

16.3.2. Especificação dos valores separados de materiais e mão de obra, além do valor total da proposta, de cada item classificado, em numeral e expresso em reais, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais.

16.4. PREÇO MÁXIMO: R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de reais).

16.4.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA

16.5. Apresentar declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

16.5.1 Para elaboração das propostas o licitante deve:

I. Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);

II. Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

16.5.2 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

16.5.3 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

16.5.4 A proposta deverá conter a descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do **Termo de Referência e seus Apêndices (ETP)**, constando a **marca** (quando necessário), o valor unitário e total em algarismos, e total da proposta por extenso, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, no caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

16.5.5 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, fornecimento do objeto, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação tributária, social, trabalhista e previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação. Na cotação dos preços para a presente licitação, os participantes deverão observar o uso de somente **duas casas após a vírgula**, nos valores unitários e totais propostos, caso contrário o item será automaticamente desclassificado.

14.6 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

14.7 O Agente de contratação considerará como formal, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

17. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

17.1 Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

17.1.1 Contiverem vícios insanáveis;

17.1.2 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

17.1.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

17.1.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

17.1.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

17.1.6 Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.2 A verificação da conformidade das propostas será feita em relação as licitantes declaradas habilitadas, conforme as regras previstas para habilitação deste edital;

17.3 EXEQUIBILIDADE:

17.3.1 A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 15.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4 EMPATE:

17.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

17.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

17.5.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. Empresas estabelecidas no território do Estado do Mato Grosso;

II. Empresas brasileiras;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

17.5.2 Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver item 8 e subitens) e se houver proposta igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver item 7 e subitens), se procederá da seguinte forma:

I. O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver item 8 e subitens) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II. Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

17.6. NEGOCIAÇÃO:

17.6.1 Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

17.6.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.6.3 A negociação será conduzida pelo **Agente de contratação** e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.7 Se a proposta for desclassificada, o **Agente de contratação** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

18. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

18.1 Aberta a Sessão Pública, verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta da MENOR TAXA ADMINISTRATIVA, respeitando até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

18.2 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam as taxas oferecidos em suas propostas escritas.

18.3 No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em taxas distintas e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em último lugar, até a proclamação da vencedora.

18.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

18.5
obedecida a ordem prevista nos itens 18.1, 18.2 e 18.3..

A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante,



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

18.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

18.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

18.8 O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo agente de contratação, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

18.9 Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o agente de contratação negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

18.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo agente de contratação, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

18.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o agente de contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo motivadamente a respeito.

18.12 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de taxas propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar a menor taxa unitária, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

18.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com a menor taxa administrativa apresentado, o agente de contratação verificará a aceitabilidade da proposta da taxa mais baixa, decidindo motivadamente a respeito.

18.12 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de taxas propostas e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar a menor taxa administrativa, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com as taxas de mercado.

18.13 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao disposto neste edital. Fica estabelecido que os benefícios e tratamento diferenciado não se aplicarão aos itens ou contratos cujo valor estimado ultrapasse o limite máximo da receita bruta anual para enquadramento de empresa de pequeno porte, em conformidade com o art. 4º § 1º da Lei nº 14.133/2021.

18.13.1 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

18.14 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

18.15 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 18.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

18.16 Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

18.17 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município.

18.18 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

18.19 Depois de adjudicado o item ao vencedor, este terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para apresentação da proposta e demais documentos ajustados ao lance final.

19. DOS RECURSOS

19.1 Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I. Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);

II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);

III. Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);

IV. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

19.2 Se apresentado recurso em virtude do disposto nos incisos “I” e “II” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art.

165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.

19.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

19.4 Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

19.6 Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

19.6.1 Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.7 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.8 Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

14.133/2021).

19.9 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

19.9.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

19.10 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

19.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

19.12 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

20.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.5 A anulação do processo licitatório induz à do contrato.

20.6 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

21.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

21.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

21.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

21.4 A contratação será formalizada através de um Contrato Administrativo que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital e o Título III, Capítulo I da Lei 14.133/2021.

22. CONTRATO ADMINISTRATIVO

22.1 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

22.2 A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

22.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

22.2.2 Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

22.2.3 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

22.2.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá **(a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; **(b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

22.2.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

22.2.6. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

22.3 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

22.3.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

22.3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

22.4 Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

22.4.1 O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

22.4.2. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice do IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

22.4.2.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

22.5 O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

22.6 No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

22.7. Obrigações do CONTRATADO:

I. Conforme TR e seus Apêndices: ETP e PROJETO BÁSICO

22.8 Obrigações do CONTRATANTE:

I. Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos serviços a serem fornecidos;

II. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

III. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

IV. Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso *do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção*;

V. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;

VI. Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 14.133/21.

22.9 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- g. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

22.9.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b. Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

22.9.2 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

e. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

21.9.3 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

22.9.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

22.1.9.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a. Devolução da garantia;
- b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c. Pagamento do custo da desmobilização.

22.1.9.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade
- c. Execução da garantia contratual para:
 - c.1 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - c.1 Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c.3 Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - c.4 Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - c.5. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

22.1.9.4.1 A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

22.1.9.4.2 Na hipótese da alínea "b" o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

22.1.9.5 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021)

23. DO GESTOR DO CONTRATO

23.1 Como gestor do contrato será o Sr. João Pedro de Souza Almeida.

24. DO FISCAL DO CONTRATO

24.1 Como fiscal de contrato será o Sr. Ricardo Mattos Martins

25. DO REAJUSTAMENTO EM GERAL

25.1 As Taxas, durante a vigência do contrato, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

26. DA EXECUÇÃO

26.1 Conforme Termo de Referência e seus Apêndices em anexo: ETP.

26.2. Prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, em conformidade com o art. 105 da Lei 14.133/2021.

27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Executar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações e condições contidas neste Edital e seus anexos;
- II. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto em condições previamente autorizadas pela Contratante;
- III. Dispor de mão de obra especializada, suficientes a assegurar plena eficácia na execução dos serviços de acordo com as especificações;
- IV. Enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura, quando necessário;
- V. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- VI. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços;
- VII. Arcar com todos os custos de reexecução nos casos em que o objeto não atenda as condições do Edital;
- VIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- IX. Comunicar a Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação de serviços objetivados na presente licitação;
- X. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- XI. Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços;
- XII. Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

27.1 Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo II, Termo de Referência e seus Apêndices: ETP.

28. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

28.1 Promover uma EFETIVA FISCALIZAÇÃO da prestação dos serviços conforme especificado no Edital de Pregão Presencial n.º 08/25;

28.2 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação, quando de acordo com as devidas especificações;

28.3 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

28.4 Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;

28.5 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

28.6 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

28.7 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

28.8 Informar a contratada, eventuais defeitos identificados mesmo após a prestação dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

29. PAGAMENTO DO OBJETO

29.1 O pagamento dos fornecimentos efetuados será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, que irá ocorrer em ordem cronológica, após 10 (dez) dias do recebimento das notas fiscais pela contabilidade, e de acordo com a liberação dos recursos financeiros, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

29.2 No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I. Fornecimento de bens;

II. Locações;

III. Prestação de serviços;

29.3 A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE/MT, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

29.4 A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

29.5 A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

29.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

(art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

29.7 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

30. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços

públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências

30.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º)	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Betânia do Piauí - PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

30.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I. No caso de multa: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II. No caso de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será observado a.
 - a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b. O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
 - f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

II. Suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

III. Suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

30.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

30.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

30.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

30.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

30.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

30.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 30.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

30.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

30.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Figueirópolis D'Oeste - MT, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

31.1 É facultado ao **Agente de contratação** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

31.2 Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

31.3 Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Figueiropolis D'oeste - MT, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

30.4 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021); Página do Município de Figueiropolis D'oeste na internet; Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021); Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021); Diário Oficial da União – DOU.

30.5. São anexos deste edital:

I. Termo de Referência:

I.1 – Modelo de Proposta de Preços;

II. Modelo de de Declaração de autenticidade;

III. Modelo de Declaração que atende aos requisitos de habilitação;

IV. Dados da empresa para efeito de eventual contratação;

V. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições dos locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

VI. Modelo de Declaração de sustentabilidade ambiental;

VII. Modelo de Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VIII. Minuta do contrato

IX. Modelo da Ata de Registro de Preços

30.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Jauru - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Figueiropolis D'oeste - MT, 28 de agosto de 2025.

Ademir Felicio Garcia
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES

1.1. Em cumprimento aos princípios administrativos esculpidos da Constituição Federal, Elaboramos o Presente Termo de Referência que tem por finalidade, atender o disposto no Art. 6º, inc. XXIII da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2024, bem como o Art. 52, da Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA, ASSOCIADO A UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE OFICINAS MECÂNICAS E AUTO PEÇAS, COM VISTAS A ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE/MT**, por intermédio de suas secretarias, conforme documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 65/2025.

1.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO, (TAXA ADMINISTRATIVA)** por **LOTE**, **VEDADO TAXA NEGATIVA, conforme** justificado no item 32 deste termo de referência.

2. ESTIMATIVA DO VALOR E DESCRIÇÃO

2.1. Conforme item 5 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, o **valor médio da Taxa Administrativa, a qual será o serviço a ser disputado**, foram obtidos através da pesquisa no Banco de Consulta de preços PREÇO ESTIMADO, com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, sendo que o valor total para despesa de Manutenção e Fornecimento de Peças, cujo totaliza R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de reais), serve apenas de base de valor da contratação.

LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	TAXA ADM.	PORCENTAGEM DE DESCONTO DA TAXA	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FROTAS, POR MEIO WEB E TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO POR REDE CREDENCIADA, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E/OU EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE	SERV	1	TAXA ADM.	0,0%	R\$ 4.000.000,00
	FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT. INCLUSIVE SERVIÇO DE REBOQUE, GUINCHO E ASSISTÊNCIA DE SOCORRO MECÂNICO QUE DEVE ESTAR APTO A ATENDER 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.					

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação desse serviço é essencial para garantir **eficiência, economia e segurança na gestão da frota municipal**. A utilização de um sistema integrado permitirá **maior transparência e controle dos gastos públicos**, prevenindo desperdícios e otimizando a utilização dos veículos. Com um acompanhamento rigoroso dos custos e da performance da frota, será possível reduzir desperdícios e direcionar melhor os investimentos públicos.

Além disso, a disponibilidade de uma ampla rede credenciada de oficinas e auto peças, garantirá **atendimento rápido e eficiente**, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos veículos e melhorando a prestação de serviços à população. A agilidade na execução das



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

manutenções evita interrupções nas atividades das secretarias municipais e assegura a continuidade dos serviços públicos essenciais, como saúde, educação e infraestrutura.

Outro fator relevante é a necessidade de uma gestão mais profissionalizada da frota, evitando problemas recorrentes como atrasos em revisões, falta de controle sobre o consumo de combustível e dificuldades na aquisição de peças e serviços. O sistema integrado permitirá o acompanhamento em tempo real de todas as operações da frota, garantindo maior previsibilidade e segurança na administração dos recursos públicos.

Dessa forma, busca-se a contratação de uma empresa qualificada, com experiência comprovada na área, que ofereça soluções modernas e eficientes para a gestão da frota municipal, contribuindo para a eficiência operacional e financeira da administração pública.

Assim, verifica-se que os serviços a serem licitados é de suma importância para o desenvolvimento diário e o funcionamento da administração municipal e suas secretarias conforme justifica apresentadas abaixo:

3.1.1. SEMADM

A aquisição de serviços e peças por meio de um gerenciador de frotas é uma estratégia vantajosa para empresas e/ou prefeituras que buscam otimizar suas operações e reduzir custos. Uma das principais justificativas para essa abordagem é a capacidade de negociar preços mais competitivos devido ao volume de compras consolidado, o que pode resultar em economias significativas. Além disso, um gerenciador de frotas permite um controle mais rigoroso sobre a aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva e peças, fornecendo relatórios detalhados e análises em tempo real. Isso possibilita a identificação de padrões de consumo e a implementação de medidas corretivas para reduzir desperdícios. Com dados precisos, a empresa pode monitorar o desempenho dos veículos e o comportamento dos motoristas, promovendo práticas de condução mais eficientes. Outro benefício é a simplificação do processo administrativo. Com um sistema centralizado, a empresa pode gerenciar pagamentos, faturas e relatórios de forma mais organizada, reduzindo a carga de trabalho administrativo e minimizando erros. Por fim, a aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva e peças por meio de um gerenciador de frotas contribui para a sustentabilidade, pois permite a implementação de estratégias para reduzir despesas desnecessárias na administração municipal na manutenção dos veículos. Em resumo, essa abordagem não só melhora a eficiência operacional e reduz custos, mas também fortalece a gestão estratégica da frota.

3.1.2. SMEDUC

A presente contratação visa atender às necessidades da frota oficial da Secretaria Municipal de Educação por meio da prestação contínua de serviços especializados em autogestão de frota. Para isso, será contratada uma empresa responsável pelo gerenciamento, controle e credenciamento de uma rede de serviços voltada ao fornecimento de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças. O serviço deverá ser operacionalizado por um sistema informatizado, com software disponível em tempo real via internet, integrado a cartões magnéticos ou eletrônicos do tipo smart com chip. Esse sistema permitirá o acesso a uma ampla rede de prestadores, incluindo oficinas multimarcas, centros automotivos, borracharias, lojas de autopeças, concessionárias, funilarias, lava-jatos, tapeçarias, entre outros. A contratação também abrangerá o fornecimento de peças, acessórios e componentes originais ou compatíveis, respeitando as recomendações do fabricante e garantindo a segurança automotiva. Além disso, incluirá a mão de obra para serviços de mecânica geral, lanternagem, pintura, eletricidade, climatização, troca de óleo e filtros, alinhamento e balanceamento, reparos em pneus, chaveiro, tapeçaria, lavagem e aspiração de veículos, bem como revisão geral e serviços de guinchamento e socorro mecânico. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo abranger novos veículos adquiridos no período, conforme as condições e quantitativos mínimos estabelecidos nas planilhas anexas

3.1.3. SEMOBR

Buscando proporcionar o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, por serem serviços indispensáveis para manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos que fazem parte da frota da Secretaria municipal de obras, faz-se necessário contratação dos serviços contínuos de fornecimento de sistema integrado de gestão de frotas visando atender as demandas enfrentadas por esta secretaria, quanto a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com a finalidade de manter a regularidade quanto aos trabalhos de recuperação de estradas vicinais, ruas e avenidas do perímetro urbano, como também as construções e manutenções de pontes e bueiros, exercendo assim um trabalho de qualidade, com eficiência e eficácia, nos serviços inerente Municipal envolvida.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Dessa forma, é que se faz previsão a contratação do serviço, objeto deste

3.1.4. SMAGRI

A presente contratação tem como objetivo oferecer serviços de administração, gerenciamento e controle com auto gestão de frota para manutenção operacional preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender a frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, que compõem o patrimônio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura. A principal importância da atividade meio é garantir a operacionalização para andamento das atividades finalísticas, atividades estas, atreladas estas, atreladas às funções essenciais desta secretaria, de forma contínua, eficiente, econômica, segura e confiável. Trata -se de serviço contínuo, necessário à Administração no desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode vir a comprometer a continuidade de suas atividades. A gestão dos recursos públicos tem como base os modernos princípios de administração, pautando a aplicação de seus esforços na busca de melhores resultados com menores dispêndios passando -se da gestão de recursos para a gestão de resultados. Busca-se com a referida contratação alcançar maior presteza e eficiência na realização de serviços de conservação e manutenção da frota de veículos tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, que compõem o patrimônio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, primando-se pela otimização da qualidade no trato para com o bem público, com estreita observância dos critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade. Por essa razão a contratação, não se restringe unicamente à prestação de serviços de manutenção automotiva em geral. Trata -se da contratação de serviço de administração, visando contribuir com clareza à aplicação de recursos destinados a demanda com oficina mecânica e controle padronizado sobre os serviços contratados.

3.1.4 SEMDES

atender as necessidades dos veículos, pertencentes à frota oficial da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Figueirópolis D' oeste, e outros que porventura forem adquiridos durante o período contratual.

3.1.5. SEMSAU

A contratação do serviço tem por finalidade, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Pública conforme condições e especificações definidas neste termo de referência.

A presente contratação visa a aquisição de um Sistema Integrado de Gestão de Frota, com o objetivo de aprimorar o controle, monitoramento e gestão da frota de veículos que atendem aos serviços da saúde pública municipal. A administração eficaz da frota é essencial para garantir a qualidade do atendimento à população, a otimização dos recursos públicos e o cumprimento das normas e exigências legais. A seguir, apresentamos as principais razões que justificam a necessidade da contratação deste serviço contínuo:

Otimização de Custos e Recursos Públicos - A implementação do sistema de gestão de frota permitirá o acompanhamento em tempo real do uso de cada veículo, possibilitando a identificação de ineficiências, como viagens desnecessárias ou manutenção inadequada, o que resultará em significativa economia de recursos financeiros.

Eficiência Operacional - A integração entre os dados de todos os veículos da frota possibilitará a criação de rotas mais eficientes, o que pode reduzir os custos com manutenção e aumentar a disponibilidade de veículos para os serviços essenciais de saúde.

Controle e Transparência - A utilização de um sistema integrado permite o registro detalhado de todas as operações realizadas, criando uma trilha de auditoria que garante maior transparência na utilização dos recursos públicos. Esse controle é essencial para atender às exigências dos órgãos de fiscalização, como o Tribunal de Contas, além de assegurar que os veículos da saúde sejam utilizados de maneira adequada e dentro das normas estabelecidas.

Gestão de Manutenção Preventiva e Corretiva - A plataforma integrada permitirá o controle dos prazos de manutenção dos veículos, evitando que falhas mecânicas comprometam os serviços de saúde. A manutenção preventiva pode ser programada com antecedência, garantindo a continuidade da prestação de serviços sem interrupções.

Adequação às Normas e Legislação - O sistema contribuirá para o cumprimento das normas estabelecidas pelos



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

órgãos reguladores e pela legislação vigente, que exige a correta gestão das frotas públicas, além de garantir que os veículos estejam sempre dentro das condições adequadas de operação.

Facilidade de Acompanhamento e Relatórios Gerenciais - O sistema proporcionará relatórios detalhados sobre a utilização da frota, custos operacionais, histórico de manutenções e outros indicadores de performance, oferecendo à gestão pública as ferramentas necessárias para tomar decisões estratégicas baseadas em dados concretos.

Atendimento à Demanda de Saúde Pública - A gestão eficiente da frota garante que os serviços de transporte, essencial para o atendimento à saúde, sejam realizados de forma rápida, segura e contínua, atendendo às demandas de deslocamento de pacientes, transporte de insumos e materiais médicos, e o deslocamento de equipes de saúde para comunidades e unidades de atendimento.

Diante do exposto, a contratação do serviço de Sistema Integrado de Gestão de Frota da Saúde é imprescindível para assegurar a boa gestão da frota pública, garantir eficiência no uso de recursos e, acima de tudo, melhorar o atendimento e o acesso da população aos serviços de saúde, com a garantia de um sistema transparente, ágil e eficaz.

3.1.6. SEMA

A Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente tem a responsabilidade de planejar, executar e fiscalizar políticas públicas voltadas à preservação ambiental, gestão de recursos naturais e desenvolvimento sustentável. Para garantir a eficiência das atividades operacionais e administrativas, é essencial dispor de uma frota de veículos em pleno funcionamento e devidamente abastecida.

O sistema integrado possibilitará o monitoramento detalhado do consumo de combustível, manutenções e demais serviços, promovendo uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos.

A gestão eficiente da frota possibilitará o monitoramento da emissão de poluentes e o incentivo a práticas sustentáveis no uso dos veículos.

A manutenção preventiva e corretiva asseguradas pela rede credenciada garantirá que os veículos estejam sempre em conformidade com as normas de trânsito e segurança, reduzindo riscos de acidentes e falhas mecânicas.

Portanto, a contratação desse serviço é essencial para o pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente, garantindo a continuidade das suas atividades de forma eficaz, transparente e econômica.

3.1.7. SMESP

A quantidade dos produtos/serviços acima especificados visa a continuidade no andamento das atividades desenvolvidas na Administração Pública Municipal, visando tão somente garantir o abastecimento e a manutenção do veículo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para garantir seu pleno funcionamento para celeridade dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria.

4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Fica estabelecido locais mínimos:

4.1.1. Locais de Prestação dos Serviços e quantidade mínima de credenciados

4.1.1.1. A contratada deverá possuir rede credenciada com abrangência nacional para o **abastecimento de Oficinas e auto peças para atender a demanda dos veículos da frota da Prefeitura de Figueiropolis D'oeste**, devendo obrigatoriamente possuir no mínimo:

01 (uma) Oficina Mecânica no município de Figueiropolis D'oeste/MT:

10 (dez) Oficinas Mecânica no âmbito do município de Pontes e Lacerda a Cuiabá - MT:

20 (vinte) Auto Peças no âmbito de Pontes e Lacerda a Cuiabá-MT

20 (vinte) Auto Peças no âmbito nacional.

4.1.1.2. A contratada deverá possuir oficinas nas rodovias, estradas e cidades de âmbito nacional de modo a permitir que os veículos viagem sem que ocorra algum dano mecânico no percurso, visando concerto/reparos quando necessários dentro e fora do Estado de Mato Grosso.

4.1.2. A contratada deverá possuir rede credenciada com abrangência nacional para a **manutenção dos veículos da frota da Prefeitura de Figueiropolis D'oeste**, devendo obrigatoriamente possuir no mínimo:

01 (uma) Oficina Mecânica no município de Figueiropolis D'oeste/MT:

10 (dez) Oficinas Mecânica no âmbito do município de Pontes e Lacerda a Cuiabá - MT:

20 (vinte) Auto Peças no âmbito de Pontes e Lacerda a Cuiabá-MT

20 (vinte) Auto Peças no âmbito nacional.

4.1.2.1. A contratada deverá realizar novos credenciamentos a pedido da Prefeitura de Figueiropolis D'oeste, sem custos adicionais, caso as credenciadas (oficinas e auto peças) não estejam atendendo plenamente as necessidades de serviços e/ou fornecimento de peças, ou haja a necessidade de ampliação dos locais de atendimento.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

5. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FROTA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS

5.1. CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS:

- 5.1.1. Serviço de manutenção mecânica preventiva e corretiva.
- 5.1.2. Serviço de manutenção e revisões de garantia de fábrica.
- 5.1.3. Manutenção de veículos envolvidos em danos por acidentes ou incidentes.
- 5.1.4. Serviço de manutenção elétrica.
- 5.1.5. Serviço de guincho, com transporte em suspenso e socorro mecânico.
- 5.1.6. Serviço de lanternagem e funilaria.
- 5.1.7. Serviço de pintura.
- 5.1.8. Serviço de estofagem.

5.1.9. Serviços de alinhamento de direção e suspensão (cáster, cambagem, convergência e divergência), desempenho de rodas, balanceamento, simples e computadorizado.

5.1.10. Serviços de chaveiro automotivo, incluindo fornecimento de chaves e cartões de ignição automotiva.

5.1.11. Serviços de manutenção de ar-condicionado automotivo.

5.1.12. Fornecimento de toda e qualquer peça necessária para o pleno funcionamento dos veículos pertencentes à Prefeitura de Figueirópolis D'oeste.

5.1.13. Fornecimento de todo e qualquer componente e/ou acessório automotivo.

5.1.14. Fornecimento de extintores de incêndio e cargas.

5.1.15. Serviços de lavagem, aspiração, lubrificação, polimento e cristalização.

5.1.16. Serviços, materiais e peças de borracharia, incluindo fornecimento de pneus.

5.1.17. Serviços de vidraçaria em geral, incluindo colocação e retirada de películas de controle solar e gravação de numeração de chassi.

5.1.18. Serviços, materiais e peças relacionadas com a blindagem automotiva.

5.1.19. Todo e qualquer serviço, material, peça, acessório ou componente que, embora não explicitamente especificado neste Termo de Referência, faça-se necessário ao perfeito funcionamento do veículo.

5.1.20. Para melhor entendimento do objeto a ser contratado, define-se gerenciamento COMPARTILHADO, também conhecido no mercado como plataforma ou gestão orçamentária, como aquela em que a Contratante é a responsável exclusiva, pela escolha da empresa que apresentará orçamento e pela autorização da execução do serviço, enquanto a CONTRATADA deverá efetuar todas as tratativas junto a sua rede, no sentido de buscar sempre os menores preços e as melhores condições para execução do orçamento proposto, fornecendo sistema para efetuar cotações com oficinas, após apresentação do primeiro orçamento, as consultas quanto à conformidade dos preços do fabricante, pesquisas, negociando as cotações, tudo em observância as regras editalícias.

5.1.21. A relação de serviços e fornecimentos elencadas neste item 5 encontra amparo na imprescindível disponibilidade real dos veículos oficiais da Prefeitura de Figueirópolis D'oeste, diante da demanda dos serviços nas áreas finalística e meio, permitindo otimizar o fluxo dos trabalhos, com controle e agilidade nas diversas localidades do país, com foco em uma gestão voltada à economicidade e efetividade, com vistas a atingir as metas institucionais. Isso porque, nos moldes atuais, a exclusão de serviços essenciais à efetivação da mobilidade de um veículo, muitas vezes inviabiliza a efetivação de todo um planejamento estratégico.

5.1.22. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios detalhados cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e a gestão das informações dos veículos cadastrados. Todas as transações realizadas deverão ser registradas sem restrições ou perda de histórico, inclusive movimentações como transferências, mudanças de base, prazos e demais alterações.

5.1.23. Os relatórios deverão abranger todas as despesas incorridas na rede credenciada relacionadas a serviços gerais de manutenção, como oficinas mecânicas, serviços elétricos, funilaria, suspensão, retífica, vidraçaria, capotaria, estofamento, lavagem e lubrificação. Também devem ser incluídos reparos de acessórios, serviços específicos de blindagem automotiva, e fornecimento de baterias, extintores de incêndio, pneus, plotagem, adesivagem e demais peças e materiais descritos no caderno técnico e no Termo de Referência, referentes à manutenção preventiva e corretiva da frota.

5.1.24. Essas informações deverão estar disponíveis para consulta a qualquer momento, incluindo dados acumulados desde o início da contratação dos serviços, garantindo o efetivo controle e gestão das informações referentes aos veículos, usuários e despesas, devendo obrigatoriamente conter:

5.1.24.1. Histórico de manutenção de veículo, valor das peças, valor da mão de obra, valor total do serviço, placa, quilometragem, estabelecimento onde foi realizado, garantias de peça e mão de obra, quantidade de peças, total de hora mão de obra utilizada, o desconto aplicado, sem nenhuma interrupção/perda, etc, que caracterize que o histórico ficou corrompido, sem as informações de uma ou outra operação, manutenção preventiva, corretiva e de correção de danos. Deverá estar disponível a funcionalidade de extração de tais informações nos formatos *PDF* e *Excel*, a impressão dessas informações, bem como sua apresentação por meio de *Business Intelligence* (BI).

5.1.24.2. Histórico da movimentação do orçamento e das cotações, contendo: informações precisas e congruentes desde a abertura



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

até o encerramento da transação, ainda que cancelada, contendo dados como data e hora da abertura, de cada uma das movimentações, da mudança de status; o nome de cada responsável pela ação no orçamento (abertura, lançamento, aprovação técnica, aprovação de execução, recebimento, devolução, atesto de execução do serviço, alterações, etc). Deverá estar disponível a funcionalidade de extração de tais informações nos formatos *PDF e Excel*, a impressão dessas informações.

5.1.24.3. Histórico facilitado de operações por veículo, possibilitando visão geral de todos os orçamentos já abertos em tela única, com comparativo de gastos associado ao valor do bem na tabela FIPE, com disparo de alerta caso os gastos, nos últimos 12 (doze) meses, atinjam 50% (cinquenta por cento) do valor venal do bem. Deverá estar disponível a funcionalidade de extração de tais informações nos formatos *PDF e Excel*, a impressão dessas informações.

5.1.24.4. Ordem de serviço cadastrada.

5.1.24.5. Comparativo do valor na Ordem de Serviço.

5.1.24.6. Orçamento eletrônico.

5.1.24.7. Orçamento eletrônico complementar.

5.1.24.8. Registro de garantia de peças/serviços.

5.1.24.9. Histórico dos orçamentos.

5.1.24.10. Comparação de orçamentos para análise de histórico.

5.1.24.11. Relatório contendo grupo de peça/peça, mão de obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo por modelo e marca.

5.1.24.12. Cotação em tempo real (*on-line*) - transparência nos dados e informações, velocidade na operação, automatização do processo.

5.1.24.13. Cadastro do veículo.

5.1.24.14. Composição da frota e idade média.

5.1.24.15. Relação de estabelecimentos de manutenção credenciados.

5.1.24.16. Relatório de operação de manutenção.

5.1.24.17. Utilização de peças e serviços por estabelecimentos.

5.1.24.18. Custos por grupo de manutenção — veículo.

5.1.24.19. Custos e quantidade por tipo de manutenção — veículos.

5.1.24.20. Veículos x manutenção preventiva.

5.1.24.21. Pesquisa no sistema — garantia de peças e serviços.

5.1.24.22. Pesquisa no sistema — preços de peças e serviços.

5.1.24.23. Custos por km e indicadores — veículo.

5.1.24.24. Indicação de alerta quando houver a troca de uma mesma peça em prazo incompatível com a garantia.

5.1.24.25. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período preestabelecido pelos fiscais responsáveis, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão, sem qualquer restrição de limite, como prazo, quantidade, etc.

5.1.25. Os relatórios/informações devem estar disponíveis para extração por parte da Contratante, no sistema contratado, sem restrições de período/base, entre

5.1.26. outros, ou seja, quando da necessidade de confecção de um relatório/informação, o lapso temporal deve permitir a extração de dados desde a data da contratação, e independente da base ou bases onde o veículo possa ter estado, durante todo o período de contratação.

5.1.27. A Contratante poderá exigir a emissão de relatório específico para atender suas necessidades, desde que dentro dos objetivos relacionados ao controle da frota, ressalvada a razoabilidade da solicitação.

5.1.28. Para fins de pagamento mensal, cada uma das notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos credenciados deverá conter, obrigatoriamente, o número do orçamento ao qual está vinculada e a placa do veículo, assim como, no próprio orçamento do sistema, deverá constar, obrigatoriamente, o número das notas fiscais emitidas após a finalização dos trâmites, sob pena de devolução para correção do documento e não contagem do prazo para quitação do referido documento fiscal.

5.1.29. A CONTRATADA deve possuir estabelecimentos credenciados para a prestação dos serviços nos locais elencados no item 4 deste Termo de Referência, podendo ser acrescidas outras localidades, conforme necessidade da Contratante, sendo certo que não pode haver restrição do uso da rede efetivamente credenciada pela CONTRATADA.

5.1.30. Para fornecimento dos produtos e execução dos serviços indicados no rol de insumos, a CONTRATADA deverá implantar e operacionalizar, junto à Contratante, um sistema informatizado em ambiente de produção na web, que possibilite o acompanhamento da aquisição das peças e serviços, propiciando à Contratante gestão e controle detalhado das informações, nos moldes previsto neste Termo de Referência.

5.1.31. A CONTRATADA deverá, ainda, apresentar sua rede credenciada, sendo que não pode haver restrição, particionamento ou limitação no atendimento a Contratante, sob pena de sofrer descontos nos pagamentos após a aplicação do IMR, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato.

5.1.32. A fim de promover total clareza quanto ao item anterior, observa-se que a rede credenciada pela CONTRATADA deve ser utilizada, pela Contratante, de maneira irrestrita, não podendo existir estabelecimento relacionado como credenciado, porém não



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

disponível para uso da Contratante (rede restrita), ou que não atenda pela rede.

5.1.33. A CONTRATADA deverá:

5.1.33.1. Apresentar relação de sua rede credenciada, que deve estar apta a atender em todas as regiões listadas neste termo, e a todas as espécies, marcas, modelos e tipos de veículos descritos no item deste termo, e outros que vierem a ser incorporados ao patrimônio da Contratante.

5.1.33.2. Manter um representante/preposto para prestar, junto a Contratante, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como celular, e-mail ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato Contratante- CONTRATADA, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, sábados, domingos e feriados.

5.1.33.3. Disponibilizar sistema de gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas, bem como quaisquer equipamentos periféricos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota.

5.1.34. Em caráter excepcional, no caso de falha do sistema online, a CONTRATADA deverá disponibilizar meios alternativos que possibilitem realizar a transação de modo a não interferir na rotina operacional da Contratante, garantindo a continuidade dos serviços contratados.

5.1.35. Sempre que houver interesse da Contratante, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, o credenciamento de um novo estabelecimento desejado, atentando-se para os prazos listados no item 5.1.3 do Termo de Referência.

5.1.36. A Contratada deverá disponibilizar acesso a *software*, em ambiente *web* para gerenciamento da frota da Contratante, sendo de sua responsabilidade, o cadastramento de todos os veículos que a integrarem, respeitado o prazo estipulado neste termo.

5.1.37. A solução proposta deverá possibilitar o registro dos dados de quilometragem, identificação do veículo e condutor, datas, horários, tipos de serviços realizados e produtos adquiridos, através de:

5.1.37.1. Fornecer Sistema de gerenciamento integrado, com banco de dados contendo todas as transações, de forma a viabilizar a emissão de relatórios gerenciais.

5.1.37.2. Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos produtos e serviços adquiridos junto à rede credenciada no momento do abastecimento.

5.1.37.3. Registro informatizado dos dados de abastecimento e manutenções disponíveis para consulta via *web* em tempo real (*online*).

5.1.37.4. Acesso para os Gestores de Frota, permitindo consulta, autorização, aprovação, rejeição, correção de transações, emissão e consulta de relatórios, permitindo cadastramento de usuários em diferentes perfis de acesso, conforme indicação formalizada pela Contratante.

5.1.37.5. Informatização dos dados do veículo: unidade de lotação, quilometragem, custos, identificação, datas e horários, tipos de produtos e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis.

5.1.37.6. Ferramenta de ateste de conformidade de execução de orçamento, de forma online, a ser promovida pelo fiscal/aprovador.

5.1.37.7. Rede de estabelecimentos equipados para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA.

5.1.37.8. O sistema deverá permitir a criação de centros de custos para o controle dos gastos com manutenção e/ou abastecimento.

5.1.37.9. O sistema deverá conter aplicativo para smartphone para utilização pelos usuários, tendo no mínimo os seguintes perfis: usuários (motoristas) e fiscal de contrato (aprovador). Na versão de usuário (motorista), deverá conter a lista atualizada das credenciadas. Na versão do perfil de fiscal (aprovador), deverá ser possível a abertura, análise, aprovação e reprovação de OS's, bem como para consultas básicas dos relatórios disponíveis no sistema.

5.1.38. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período preestabelecido pelo gestor nacional ou regional de frota, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão, não se admitindo, nesse caso, restrição de período.

5.1.38.1. Os relatórios para fins de comparação de desempenho e de outras análises de gestão deverão ser oferecidos por meio de ferramentas de *Business Intelligence* (BI), às expensas da CONTRATADA.

5.1.39. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da Contratante não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis.

5.1.40. As informações relativas às transações realizadas deverão ser disponibilizadas *online* no sistema de gestão.

5.1.41. O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows e Linux, com os navegadores MS Edge, Mozilla Firefox e Google Chrome, e também com ferramentas de escritório Office 365, LibreOffice e BrOffice, ou outro que possa vir ser a utilizado pela Contratante, desde que amplamente utilizado no mercado, sendo de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso.

5.1.42. O sistema deverá permitir inclusão permanente de novos usuários e veículos no banco de dados.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 5.1.43. Após a assinatura do contrato, as partes definirão a sistematização de novos credenciamentos, desde a forma de solicitação até os requisitos exigidos, atentando-se aos prazos elencados no item 5.1.3 do Termo de Referência.
- 5.1.44. A implantação do sistema de administração e gerenciamento compartilhado fica vinculado aos prazos e demais condições constantes no item 5.1.3 do Termo de Referência.
- 5.1.45. Os estabelecimentos credenciados deverão prestar atendimento contínuo e ininterrupto durante o horário comercial praticado no mercado, atendidos os demais quesitos de localização, valor e qualidade no atendimento.
- 5.1.46. A prestação dos serviços e fornecimento de peças acima descritos deverá atender:
- 5.1.46.1. À atual frota oficial da PREFEITURA DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE dentro do âmbito do Mato Grosso, conforme relação constante do item 5.7.1 do Termo de Referência.
- 5.1.46.2. Outros veículos que venham a ser acrescidos ou substituídos à atual frota da Contratante.
- 5.1.46.3. Veículos cedidos à Prefeitura de Figueirópolis D'oeste, por meio de convênio, contratos ou ordem judicial.
- 5.1.46.4. Veículos sob cessão de uso da Prefeitura de Figueirópolis D'oeste.
- 5.1.46.5. Veículos a serviço da Contratante relativos a outros órgãos públicos, que estejam sendo utilizados diretamente pela Prefeitura de Figueirópolis D'oeste.
- 5.1.47. Durante os 5 (cinco) anos seguintes à extinção do contrato, a CONTRATADA obriga-se a manter e a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pela Contratante, sem custos, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da solicitação, com a finalidade de garantir o atendimento de possíveis auditorias internas e externas da PREFEITURA DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE.
- 5.1.48. A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado de toda a frota ativa e inativa do órgão, bem como dos usuários autorizados a registrar as manutenções no sistema.
- 5.1.49. A CONTRATADA deverá possibilitar, seja por meio de seu site ou de aplicativo, a obtenção/recuperação/troca de senha, a ser promovida pelo próprio usuário, seja do cartão/chip pessoal, seja de acesso aos sistemas, no caso de gestores nacionais, regionais ou locais.
- 5.1.50. Todas as informações devem guardar sigilo, respondendo a CONTRATADA por qualquer vazamento de informações na esfera civil e criminal.
- 5.1.51. As empresas que serão credenciadas pela licitante vencedora deverão atentar para os critérios de sustentabilidade ambiental constantes no Termo de Referência e na legislação em vigor.
- 5.1.52. Para execução dos serviços objeto do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá fornecer um sistema informatizado, via Web, que possibilite a obtenção de orçamentos dos materiais e serviços especializados de manutenção corretiva e preventiva por intermédio da rede de lojas, oficinas e estabelecimentos diversos credenciados pela CONTRATADA, para atender os veículos da frota da Contratante ou a seu serviço, que propiciará gestão e controle detalhado das informações à Contratante, de acordo com os prazos constantes neste termo.
- 5.1.53. A Gestão compartilhada da manutenção da frota de veículos, gerida pela Contratante e pela CONTRATADA, por meio de sistema informatizado de controle integrado compreende o atendimento nos diversos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, elaboração de orçamento detalhado das peças, componentes, produtos e serviços especializados especificados no Termo de Referência, em seus Anexos, e os demais itens necessários à plena manutenção dos veículos da Contratante, observadas todas as MARCAS/MODELOS, e restauração do bem às condições de segurança, devendo a CONTRATADA:
- 5.1.53.1. Apresentar lista de sua rede credenciada, que deve ser capaz de atender a todas as espécies, tipos, marcas e modelos de veículos pertencente a esta Prefeitura.
- 5.1.53.2. Credenciar um preposto, que atuará ininterruptamente durante toda a vigência do contrato, para prestar esclarecimentos, acompanhar, atender às reclamações e demandas que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo telefones fixos, celulares, fax, endereços eletrônicos e todo e qualquer outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato CONTRATANTE - CONTRATADA, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, finais de semana e feriados.
- 5.1.54. Quando não existir comparativo no sistema oferecido, a CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a consulta, local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), de cada um dos itens do orçamento na concessionária do fabricante do veículo, apresentando a referida consulta ao fiscal responsável pela aprovação do orçamento, seja por e-mail ou inserindo como anexo em seu próprio sistema, que deverá conter os dados da concessionária consultada, tais como nome, telefone, responsável pelos valores informados, além de cada uma das peças/serviços devidamente listados, com código de peças e serviços, e com indicação unitária de preço consultado.
- 5.1.54.1. A pesquisa apresentada precisa referir-se exatamente a marca/modelo do veículo no qual está sendo executado o serviço, e local ou regional, ou seja, somente servirá de comparativo aquele preço obtido no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

5.1.54.2. Sempre que as pesquisas quanto à conformidade de preços e condições contratadas não forem apresentadas, a CONTRATADA estará sujeita registro de ocorrência no IMR com possibilidade de glosa na medição, sendo concedido o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação de registro de ocorrência no IMR por parte da Contratante, para apresentar suas justificativas ou enviar a pesquisa solicitada. Caso a empresa não apresente a pesquisa, não apresente suas justificativas ou elas não sejam aceitas pela Contratante, será considerada a ocorrência no IMR com possibilidade de glosa em caso de enquadramento nas faixas de ajuste de pagamento. O prazo para efetivação do pagamento ficará sobrestado até o encerramento dos 5 (cinco) dias para apresentação das justificativas ou documentos pela contratada.

5.1.54.3. As pesquisas feitas pela CONTRATADA deverão ser apresentadas para a Contratante de forma a estarem disponíveis, à qualquer tempo, para fins de auditoria ou outro, devendo figurar, preferencialmente, como parte, ou anexadas, do/ao orçamento ou complemento, no próprio sistema online, e deverão, obrigatoriamente, conter código das peças, descrição dos serviços/acessórios, atreladas a marca/modelo/ano do veículo, assim como devem ser pesquisas na UF ou, no máximo, na mesma região da cidade onde o orçamento foi realizado.

5.1.55. Essas pesquisas de conformidade de mercado quanto aos preços de peças, mão de obra e tempo para execução de serviços são de responsabilidade da CONTRATADA, item por item de cada orçamento, que obrigatoriamente deverão ser apresentadas aos fiscais da Contratante nos moldes descritos neste documento, no Termo de Referência e seus anexos, não podendo gerar nenhum ônus adicional por essa contraprestação de pesquisa, e não o isentando de disponibilizar os sistemas previstos no Termo de Referência.

5.1.56. Os fiscais de contrato deverão conferir a veracidade dos valores dos orçamentos por meio de pesquisa simplificada, com vistas à evitar manipulação dos preços pela contratada ou credenciadas.

5.1.57. A CONTRATADA deverá garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de garantia e os demais serviços e materiais objeto do Termo de Referência e seus anexos, será equivalente ao preço à vista descrito na Tabela de preço de peças e tabela de tempos padrão de reparos (tabela temporária) adotada pelo fabricante do veículo mantido, aplicando-se após, o desconto contratado.

5.1.58. A CONTRATADA deverá entregar, em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, o máximo de tabelas temporárias do fabricante de cada marca, que lhe seja possível, dada as limitações de fornecimento do mercado, seja por meio impresso e/ou eletrônico, caso as informações contidas na citada tabela, não constem nos sistemas ofertados, devendo apresentar justificativa, por escrito, quanto ao não atendimento desse item, para todas as marcas e modelos componentes da frota da Contratante.

5.1.59. Tais tabelas deverão ser renovadas à cada alteração de preços pelas fabricantes dos veículos, ou a cada 12 meses.

5.1.60. A CONTRATADA deverá providenciar, sempre que solicitado, o credenciamento de algum novo estabelecimento:

5.1.60.1. Caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório.

5.1.60.2. Caso haja necessidade de ampliação de atendimento por parte da Contratante, ou

5.1.60.3. Por quaisquer outras questões técnicas.

5.1.61. A CONTRATADA deverá possibilitar migração de todos os dados constantes em sua base de dados referentes aos veículos da Contratante, com vistas a alimentação de banco de dados da própria Contratante.

5.1.62. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a *software ou site*, em ambiente *web* para gerenciamento compartilhado da frota da Contratante, sendo de sua responsabilidade o cadastramento de todos os veículos que a integram no momento da contratação e cada novo veículo integrado à frota da Contratante.

5.1.63. O gerenciamento compartilhado tem sua definição no tipo de contratação que envolve responsabilidades compartilhadas pela Contratante e pela CONTRATADA, também é denominado orçamentação, e envolve as seguintes etapas, com cenários e atores com funções determinadas claramente:

5.1.63.1. A Contratante faz a solicitação do serviço/fornecimento de peças, por meios do sistema informatizado da CONTRATADA.

5.1.63.2. Em atendimento Acórdão 2.354/2017- TCU-Plenário, o sistema contratado deverá permitir o envio, automático, online, após a realização do orçamento inicial, de pedidos de elaboração de orçamentos a todas as credenciadas localizadas no município em que o veículo realizará a manutenção, assim como, no orçamento, deverá constar a data prevista para início e término dos serviços, visando garantir a transparência das operações.

5.1.63.3. Para atendimento ao item anterior, após inclusão do primeiro orçamento no sistema, fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar online as solicitações de outros orçamentos para credenciadas, que servirão para obtenção dos parâmetros necessários para a tomada de decisão do fiscal, sendo a CONTRATADA também responsável pelas negociações que envolvam cada orçamento, junto à rede credenciada de estabelecimentos, dos acompanhamentos dos prazos e execução dos serviços pela credenciada, além das consultas de preços de mercado de peças, serviços e tempo padrão, que devem, obrigatoriamente, ser apresentadas para os fiscais, sempre observando os itens contratados e os prazos previstos no Termo de Referência e seus anexos.

5.1.63.3.1. Depois de recebidas as respostas de orçamentos/cotações, fica a CONTRATADA obrigada a realizar o tratamento do orçamento inicial e de, pelo menos, as 2 (duas) menores cotações oferecidas, em relação a primeira, de maneira que sempre fique registrado no sistema a existência de, minimamente, 3 (três) orçamentos devidamente tratados, em conformidade com os itens elencados/listados no Termo de Referência e seus anexos.

5.1.63.3.2. O fiscal do contrato poderá, em caso de necessidade operacional, encaminhar as solicitações de cotações as credenciadas que desejar, não isentando, no entanto, a CONTRATADA, dessa responsabilidade contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

5.1.63.4. A fim de alicerçar a decisão de aprovação do orçamento, por parte do Fiscal Técnico, sempre que um veículo tiver que ser transportado de um estabelecimento credenciado para outro, considerando uma proposta cobertura de menor preço, deverá, obrigatoriamente, constar no orçamento da proposta vencedora os custos que envolvem esse transporte e, caso não haja ônus, essa informação deverá constar expressa do orçamento a ser aprovado.

5.1.63.5. EXCETUAM-SE da obrigação de obtenção de, no mínimo, 2 (dois) outros orçamentos, os serviços dispostos a seguir:

5.1.63.5.1. Os serviços de revisão em garantia ou demais trocas de peças e/ou serviços realizados em concessionárias, obedecerão critério de aceitação, de acordo com os itens previstos no manual do fabricante e conforme valores de pacotes de revisão e de peças/serviços a serem praticados na data do evento, pela concessionária da marca, mediante comprovação por pesquisa, local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), que deverá ser feita e apresentada pela CONTRATADA ao Fiscal.

5.1.63.5.2. Quando tratar-se de peças e/ou serviços cujo sistema já tenha registro de comparativo de todas as peças e serviços necessários, com validade de até 06 (seis) meses da data de elaboração do orçamento com menor preço.

5.1.63.5.3. Orçamentos cujo valor não ultrapasse 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, por afugurar despesa de pequeno vulto, frente aos problemas que demandam pronto atendimento (urgente) face às atividades desenvolvidas pela Prefeitura de Figueirópolis D'Oeste. (exemplos: troca de óleo, filtros, de lâmpadas, baterias, de limpadores de parabrisas, correções no sistema de iluminação, nos acessórios, etc).

5.1.63.6. Cada orçamento, tanto o primeiro quanto as demais cotações, deverá conter, claramente, o valor inicial, o valor do desconto, e o valor final, após o desconto, sendo que as negociações feitas pela CONTRATADA devem permanecer como histórico no sistema, a fim de que reste comprovada a economicidade propiciada pelo modelo utilizado e, ainda, que a CONTRATADA está atenta aos itens contratados, como valores máximos de mão de obra, de peças e de tempo para execução de serviços, descontos, etc.

5.1.63.7. Independente dos descontos contratados e dos valores máximos admitidos para peças e serviços, a CONTRATADA deverá primar por reduzir os gastos com manutenção da Contratante, buscando potencializar as negociações com os estabelecimentos credenciados.

5.1.63.7.1. A fim de comprovar sua ação de economicidade prevista no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios trimestrais que indiquem esses índices.

5.1.63.8. A Contratante é a única que pode autorizar os orçamentos/cotações previamente apresentados, não cabendo à CONTRATADA a autorização de execução de serviços ou aquisições de produtos, ficando sob sua única responsabilidade, o ônus havido de uma execução de serviço/materiais nesses parâmetros.

5.1.63.9. O estabelecimento credenciado que oferecer o menor orçamento, executará os serviços e fornecerá peças, devidamente autorizada pela Contratante.

5.1.63.9.1. Caso seja necessária aprovação de orçamento em situação diversa do explicitado neste documento, o fiscal autorizador deverá apresentar justificativa escrita no corpo do próprio orçamento, registrando no sistema em campo de mensagens restrita para visualização do fiscal e da CONTRATADA.

5.1.63.10. O estabelecimento que executou o orçamento somente poderá emitir notas fiscais após a aprovação/atesto do serviço pela Contratante, e essa aprovação não pode ser feita por processo automático do sistema da CONTRATADA.

5.1.63.11. A CONTRATADA é responsável pelo recebimento, conferência e envio para Contratante das notas fiscais/faturas emitidas por suas oficinas credenciadas.

5.1.63.12. Os orçamentos de serviços fora de garantia, realizados em concessionárias, não eximem o fiscal e a CONTRATADA da obrigação de obtenção de duas outras cotações.

5.1.64. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período preestabelecido pelos fiscais responsáveis, sem qualquer tipo de restrição, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

5.1.65. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento às demandas da Contratante, não deverá ser superior a 1 (um) dia útil.

5.1.66. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas deverão ser descentralizadas e automáticas, a partir do momento da realização das transações nos estabelecimentos conveniados.

5.1.67. A solução proposta deverá permitir a informatização dos dados de quilometragem, identificação do veículo, datas, horários, tipos de serviços realizados e peças adquiridas, por meio de:

5.1.67.1. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota.

5.1.67.2. Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos junto às oficinas credenciadas.

5.1.67.3. Sistema operacional para processamento das informações via *web* em tempo real pela Contratante e rede Credenciada.

5.1.67.4. Registro informatizado dos dados de manutenção disponíveis para consulta via *web* em tempo real (*on-line*).

5.1.67.5. Acesso para os Gestores permitindo consulta, autorização, aprovação, rejeição, emissão e consulta e elaboração de relatórios, sem restrições, cujos níveis de acesso devem atender a indicação formalizada pela Contratante.

5.1.67.6. Informatização dos dados do veículo e respectiva unidade organizacional, da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 5.1.67.7. Possibilidade de adquirir peças diretamente de distribuidores credenciados, reduzindo custos com aquisição.
- 5.1.67.8. Utilização de peças de primeira linha, considerando-se ser fundamental a segurança dos condutores dos veículos desta prefeitura. **Fica, vedado o uso de peças reconcondicionadas ou de segunda linha, levando-se ao descredenciamento imediato das oficinas que dessas fizerem uso.**
- 5.1.67.9. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela *internet*.
- 5.1.67.10. Rede de oficinas mecânicas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA.
- 5.1.67.11. Interface digital (oficinas x Contratante).
- 5.1.67.12. Orçamento e orçamento complementar eletrônico com acesso *on-line*.
- 5.1.67.13. Banco de dados dos históricos de orçamentos e de manutenções realizadas.
- 5.1.67.14. Planilha de custos por marca/modelo/área.
- 5.1.67.15. Histórico de manutenção por veículo.
- 5.1.67.16. Ferramenta *on-line* para avaliação e autorização de serviço.
- 5.1.67.17. Relatório de custos por Unidade/centro de custos/contratante.
- 5.1.68. O sistema contratado deverá possibilitar a realização de manutenção preventiva, corretiva e outras prestações de serviços, conforme segue:
- 5.1.68.1. Manutenção preventiva, que tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento, segurança e conservação, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo/máquina/equipamento.
- 5.1.68.2. Manutenção corretiva, que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias diversas.
- 5.1.68.3. Manutenção de garantia de fábrica, que visa resguardar a Contratante com relação aos veículos com garantia de fábrica, devendo ser realizada apenas nas concessionárias das respectivas montadoras.
- 5.1.68.4. Reparação decorrente de danos e/ou incidentes de quaisquer naturezas ou acidentes de trânsito.
- 5.1.68.5. Prestação de serviços de mão de obra, que deverão ser realizados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia.
- 5.2. DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS, E DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA REDE CREDENCIADA**
- 5.2.1. A CONTRATADA deverá manter credenciamento com concessionárias das marcas que compõem a frota da Contratante conforme disposto no item, obrigando-se, no mínimo, a atender nas localidades e quantidades indicadas no item 4, inclusive objetivando manter a GARANTIA DE FÁBRICA para a revisão dos veículo novos.
- 5.2.2. A CONTRATADA deverá manter credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de materiais e serviços que atuem nos segmentos a seguir listados, no mínimo, nos municípios de localização no item 4:
- 5.2.2.1. Elétrica, mecânica, funilaria, lanternagem, retificação e ajuste de motores e os demais serviços necessários para o pleno restabelecimento do veículo da frota automotiva da Contratante. Considerando-se a segurança dos usuários dos veículos oficiais, somente serão admitidos a reposição de peças automotivas de primeira linha, não sendo permitido o uso de peças reconcondicionadas/remanufaturadas ou de segunda linha.
- 5.2.2.2. Cópia de chaves simples e codificadas, assim como na abertura de portas e fechaduras de veículo, cujos valores cobrados não poderão exceder pesquisa de mercado realizada pela CONTRATADA e submetida à análise do fiscal da Contratante na data da necessidade do serviço ou da aquisição do material/peça, ou ainda aos valores constantes no histórico de orçamentos cuja natureza seja do mesmo serviço/material, datados de, no máximo, 6 (seis) meses anteriores ao orçamento que se pretende pesquisar.
- 5.2.2.3. Colocação e retirada de películas de controle solar para veículos, cujos valores cobrados não poderão exceder pesquisa de mercado realizada pela CONTRATADA e submetida à análise do fiscal da Contratante na data da necessidade do serviço ou da aquisição do material/peça.
- 5.2.2.4. Socorro mecânico por intermédio de guinchos, plataformas, capazes de atender todas as marcas e modelos de veículos oficiais pertencentes à frota do órgão gerenciador e participantes, conforme descritos no Termo de Referência, cujos valores cobrados não poderão exceder pesquisa de mercado realizada pela CONTRATADA e submetida à análise do fiscal da Contratante na data da necessidade do serviço.
- 5.2.2.5. Lavagem geral interna e externa, inclusive a seco, polimento cristalizado, lubrificação e afins, cujos valores cobrados não poderão exceder pesquisa de mercado realizada pela CONTRATADA e submetida à análise do fiscal da Contratante na data da necessidade do serviço.
- 5.2.2.6. Para melhor compreensão e definição das atividades de lavagem de veículos, seguem abaixo as definições de cada tipo de serviço deste ramo:
- 5.2.2.6.1. Lavagem simples é aquela que consiste na limpeza externa, incluindo lataria, conjunto pneu/roda, caixa de rodas, limpeza interna com aspiração de bancos, carpetes, porta-malas, aspiração e limpeza do painel.
- 5.2.2.6.2. Lavagem completa consiste na lavagem simples do veículo, acrescida de limpeza/lavagem do motor, carpetes e porta-malas, aspiração e limpeza do painel, lavagem da carroceria, incluindo parte inferior do assoalho e caixas de-lamas, acrescida de aplicação de cera automotiva na carroceria do veículo.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

5.2.2.6.3. Polimento cristalizado consiste na lavagem completa do veículo acrescida de tratamento mecânico, por meio de máquina de polir e produtos, realizado por profissional competente, com vistas a restabelecer o brilho original e a eliminação de arranhões e imperfeições da pintura.

5.2.2.7. Os serviços, inclusive os de lavagem, que não apresentarem, devido as suas peculiaridades, tabela de valores referenciais, necessitarão de especificação no orçamento e deverão ter seus preços verificados/obtidos por meio de pesquisa realizada pela CONTRATADA, sendo apresentada e submetida à análise do fiscal técnico da Contratante, na data da necessidade do serviço ou da aquisição do material/peça, nos moldes descritos neste documento, no Termo de Referência e seus anexos.

5.2.2.7.1. Ainda sobre os preços dos serviços/peças referenciados no subitem anterior incidirá o desconto ofertado pela licitante.

5.2.2.8. Peças e serviços referentes a tapeçaria/capotaria automotiva.

5.2.2.9. Borracharia automotiva, com fornecimento de materiais relativos ao serviço, como pneus, válvulas e câmaras de ar, além de desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve.

5.2.2.10. Alinhamento ou geometria e balanceamento, tanto simples como computadorizado, cambagem e câster, com o fornecimento dos materiais relativos ao serviço, como pneus, válvulas de pressão e câmaras de ar.

5.2.2.11. Peças e serviços relacionados com blindagem automotiva.

5.2.3. Não sendo possível atender as necessidades da Contratante quanto aos credenciamentos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal escrita para o fiscal do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data que for notificada da carência de credenciadas. O fiscal analisará os motivos expostos e, uma vez comprovada a real dificuldade de credenciamento, acatará a justificativa. Ainda, em conjunto com o representante da empresa, apontará para a melhor solução.

5.2.3.1. Na ocorrência do descrito no item acima, quando exista estabelecimento no cidade/município, mas este não aceite o credenciamento, a CONTRATADA deverá providenciar o reparo/revisão de garantia na localidade mais próxima da unidade de lotação do veículo a ser mantido, sendo que esse deslocamento será realizado em caminhão plataforma e às suas expensas, de forma mais célere possível, sendo utilizado o tempo estritamente necessário para que ocorra o deslocamento (ida e volta) e reparo/revisão de garantia.

5.2.3.1.1. Quando não existir estabelecimentos a serem credenciados na cidade/município, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal e indiscutível desse fato, e apresentará, obrigatoriamente, as opções mais próximas do local onde o veículo se encontra, buscando intermediar e facilitar todos os procedimentos para o efetivo reparo do veículo.

5.2.4. Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, as oficinas credenciadas pela CONTRATADA deverão dispor dos seguintes requisitos mínimos:

5.2.4.1. Possuir, preferencialmente, microcomputador, impressora e conexão à internet;

5.2.4.2. Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal;

5.2.4.3. Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulação de motores;

5.2.4.4. Dispor de ferramentaria atualizada para atendimento da respectiva categoria de sua responsabilidade;

5.2.4.5. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;

5.2.4.6. Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada;

5.2.4.7. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, nas suas instalações, independente da marca do veículo;

5.2.4.8. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

5.2.4.9. Devolver os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;

5.2.4.10. Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo fiscal do contrato;

5.2.4.11. No caso de mau atendimento, a CONTRATANTE não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada da CONTRATADA, devendo esta ser comunicada dos fatos que motivaram a decisão, a fim de impedir os serviços do estabelecimento no sistema;

5.2.4.12. Permitir que a CONTRATANTE realize fiscalização da execução dos serviços a serem prestados;

5.2.4.13. Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, similares ou aqueles acertados entre a CONTRATANTE e a rede credenciada de estabelecimentos, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo e não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização expressa da CONTRATANTE;

5.2.4.14. Fornecer à CONTRATANTE, por meio do sistema informatizado, orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados, com a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados;

5.2.4.15. Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.2.4.16. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, devendo fornecer a relação delas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada pela autoridade competente da CONTRATANTE;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 5.2.4.17. Receber e inspecionar o veículo da CONTRATANTE;
- 5.2.4.18. Executar os serviços mediante prévia autorização e por meio da emissão de Ordem de Serviço – OS - via internet, aprovadas pela CONTRATANTE por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado
- 5.2.4.19. Disponibilizar profissionais qualificados para prestar os serviços de forma regular e eficiente;
- 5.2.4.20. Providenciar termo de vistoria prévia, devendo fornecer uma via para a CONTRATANTE e responsabilizar-se civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da ação ou omissão que ocorram durante a realização dos serviços aprovados na OS via sistema.

5.3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 5.3.1. A manutenção e conservação dos veículos da Contratante, por meio de reparação automotiva, revisões em garantia, revisões preventivas e corretivas realizado por rede credenciada de estabelecimentos, deverá compreender os serviços de mão de obra referentes à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos, com fornecimento de peças, acessórios e materiais de primeira linha específicos necessários à execução dos serviços relativos à sua correta manutenção, incluindo-se:
 - 5.3.1.1. Mecânica Geral: Consiste em serviços de mecânica em motor, retifica, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins, incluindo-se a manutenção de garantia, a ser realizada, exclusivamente, na concessionária autorizada do fabricante do veículo de outros serviços afins.
 - 5.3.1.2. Lanternagem e funilaria: Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio e madeira (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins.
 - 5.3.1.3. Pintura / Estufa: Consiste em serviços de pintura automotiva externa e interna, com polimento, cristalização, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida e todos os outros serviços afins.
 - 5.3.1.4. Peças e serviços referentes a tapeçaria/Capotaria: Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo não só a tapeçaria, como também a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.
 - 5.3.1.5. Sistema Elétrico: Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos como faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros, e todos os outros serviços afins.
 - 5.3.1.6. Sistema Hidráulico: Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros), e todos os outros serviços afins.
 - 5.3.1.7. Borracharia completa: Consiste em consertos e serviços em geral, aplicação de remendos em pneus com e sem câmara de ar, vulcanização, troca de pneus, de câmaras de ar, colocação de rodas, calotas, desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve, bicos e todos os outros serviços afins.
 - 5.3.1.8. Balanceamento, Alinhamento, Cambagem e Cáster: Consiste em serviços de regulagem, simples e computadorizadas, do sistema de rodagem do veículo, e todos os outros serviços afins, além do fornecimento de materiais relativos aos serviços, como pneus, bicos e câmaras.
 - 5.3.1.9. Suspensão: Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barras de direção e todos os outros serviços afins.
 - 5.3.1.10. Socorro mecânico/guincho: Consiste em serviços de socorro e transporte, por meio de veículo do tipo guincho capaz de atender todos os veículos e equipamentos da Contratante, relacionados neste Termo de Referência, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, e feriados.
 - 5.3.1.11. Instalação de Acessórios: Consiste nos serviços de conserto e instalação de equipamentos e acessórios de som, imagem e outros serviços afins.
 - 5.3.1.12. Vidraçaria: Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas, polimento do para-brisa e faróis, instalação e retirada de películas de controle solar (insulfilm) e todos os outros serviços afins.
 - 5.3.1.13. Ar-condicionado: Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo e equipamentos, inclusive troca de gás, de elemento filtrante, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, e todos os outros serviços afins.
 - 5.3.1.14. Lubrificação, filtros e fluídos: Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, da caixa de câmbio, do diferencial e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo, combustível, além dos fluídos de freio e arrefecimento, e todos os outros serviços e materiais afins.
 - 5.3.1.15. Lavagem: Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos, polimento, enceramento, cristalização, com aplicação de desengraxantes, silicone, odorizador, aspiração, incluindo a lavagem da pintura, do motor, do chassi e da carroceria, lavagem a seco, e todos os outros serviços afins.
 - 5.3.1.16. Chaveiro: Consiste nos serviços de abertura de portas de veículo, assim como na confecção de cópias de chaves simples ou codificadas, conserto de fechaduras de portas de veículo, de ignição, e todos os outros serviços/materiais afins.
 - 5.3.1.17. Certificação: Consiste nos serviços para emissão de certificações diversas para autorização de utilização de veículos (Certificado de Segurança Veicular, Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos, Certificado de Cronotacógrafo, etc).
 - 5.3.1.18. Laudo técnico: Consiste em prestação de serviço de apresentação de laudo técnico de inspeção veicular, laudo para veículos envolvidos em danos classificados como de médio e/ou grande monta, e qualquer emitido por entidades de classe, órgãos de segurança pública, pelo INMETRO ou por empresas por esse acreditadas.
 - 5.3.1.19. Blindagem automotiva: Consiste nos serviços de reparo, substituição e verificação de todos os acessórios do veículo e



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

equipamentos de blindagem, com substituição de peças, e todos os outros serviços/materiais afins.

5.3.1.20. Outros: Outros serviços constantes neste termo de referência dos veículos necessários, ou por orientação da Contratante, desde que a natureza esteja contemplada no objeto da contratação.

5.3.2. A manutenção preventiva refere-se à execução de serviços obrigatórios de revisões estimadas no manual do proprietário/condutor, ou na forma estipulada em contrato (por tempo ou determinada quilometragem, aquele que ocorrer primeiro), levando-se em conta a quilometragem de 1.000, 5.000, 10.000, 15.000, etc. ou o tempo, precavendo eventuais quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, incluindo-se as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do veículo, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo, e/ou as recomendações da Contratante.

5.3.3. A manutenção corretiva destina-se a repor o veículo em perfeito estado de uso, mediante a substituição autorizada de peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do veículo, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e bens.

5.3.4. Devem ser observadas e realizadas as revisões periódicas conforme manual do fabricante, atendendo todas as exigências legais para manter a garantia de fábrica, realizadas em Concessionárias da montadora, conforme a marca dos veículos, em período de garantia e/ou quando da aquisição de novos veículos.

5.3.5. Os serviços corretivos ou preventivos, os de revisão em garantia e os reparos a danos provocados por incidentes ou acidentes a serem executados, além do constante no manual do fabricante do veículo, deverão observar o disposto nos seguintes itens:

5.3.5.1. Revisão de todos os itens do sistema de transmissão, inclusos: lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas e balanceamento de eixo cardã, se houver, juntas homocinéticas, cruzetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo, coxins e outros afins.

5.3.5.2. Revisão de todos os itens do sistema de direção, inclusos: aperto de parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, cambagem das rodas e outros.

5.3.5.3. Revisão de todos os itens do sistema de freio, inclusos: regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, dos discos, tambores, nível do fluido de freio e substituição se necessário, verificação de servofreio, cuícas de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas) e outros.

5.3.5.4. Revisão de todos os itens do sistema de arrefecimento, inclusos: exame do radiador, sensores, aditivos, verificação do nível da água e mangueiras e outros afins.

5.3.5.5. Revisão de motor: verificação das correias, óleo, filtro de óleo e combustível, juntas, coxins, bombas injetoras, sensores, turbinas e substituições se necessário com fornecimento completo dos insumos e outros.

5.3.5.6. Revisão de todos os itens do sistema de suspensão, inclusos: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barras estabilizadoras, rolamentos internos e externos e outros.

5.3.5.7. Revisão do sistema de exaustão de gases do motor: escapamentos intermediário e final, catalisadores, sensores, coletores de escape e suas respectivas juntas.

5.3.5.8. Revisão do sistema elétrico, incluindo os acessórios de sinalização emergenciais (sirene, giroflex e estrobos) e outros.

5.3.5.9. Serviços de lanternagem, funilaria e pintura (corretiva e/ou estética), reparos, incluindo reposição de peças e acessórios.

5.3.5.10. Serviços de borracharia, quando necessário, incluindo o conserto, fornecimento e/ou troca de pneus sem condições de uso ou segurança, ou danificado e/ou sua respectiva roda.

5.3.5.11. Aplicação e/ou remoção de película não refletiva em áreas envidraçadas de veículos, plotagem, envelopamento e adesivagem, no padrão do contratante.

5.3.5.12. Serviços de vidraçaria automotiva, quando necessário, incluindo o fornecimento de vidros e guarnições, incluindo também reparos para pequenas trincas em para-brisas e vidros laterais, polimento de vidros em geral, inclusive dos faróis.

5.3.5.13. Materiais e serviços relacionados com blindagem automotiva.

5.3.5.14. Recarga e/ou troca dos extintores dos veículos, que estejam vencidos ou sem carga ou pressão.

5.3.5.15. Serviço de reboque, guincho e assistência de socorro mecânico que deve estar apto a atender 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, não sendo necessária disponibilidade integral, apenas por demanda, em veículo do tipo guincho (caminhão), com prancha, conduzido por motorista devidamente habilitado com CNH adequada para o tipo de veículo e dentro da validade, devendo a ocorrência ser encaminhada e atendida em até 2 (duas) horas, após solicitação feita pelo fiscal, exceto nos casos em que a distância a ser percorrida não comporte esse prazo.

5.3.5.15.1. Não sendo possível o atendimento da demanda dentro do prazo estabelecido devido a escassez de serviços de guincho na região, ou pela distância do local de saída do veículo e o da ocorrência, a CONTRATADA deverá entrar em contato imediatamente com o Fiscal de Contrato e apresentar justificativa. O fiscal analisará os motivos expostos e, uma vez comprovada a real dificuldade, acatará a justificativa e dilatará o prazo de atendimento.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

5.3.5.15.2. Serviço de lavagem geral interna, externa, aspiração, lavagem de motor, enceramento, polimento, cristalização, lubrificação geral e lavagem geral de estofamentos e teto, inclusive a seco, e outros serviços relacionados com lavagem e limpeza geral do veículo.

5.3.5.15.3. Serviços de reparação de acessórios dos veículos de emergência, sejam de comunicação, sonoros ou luminosos, bem como as peças e reposições dos mesmos.

5.3.5.15.4. Serviços de confecção de chaves simples ou codificadas para veículos, além de abertura de portas e reparo em fechaduras de portas de veículos, que se façam necessários.

5.4. DO MODELO DE EXECUÇÃO - ESPECIFICIDADES

5.4.1. A cada necessidade de serviço, o fiscal da frota responsável efetuará a abertura de solicitação (primeiro orçamento) em estabelecimento credenciado pela CONTRATADA, sendo que o credenciado deverá apresentar orçamento, de forma detalhada, abrangendo código, nome/descrição, marca e quantidade de peças, número de horas e descrição dos serviços a serem executados, tempo padrão para realização do serviço, bem como a quantidade de quilômetros necessários para o transporte do veículo (quando utilizado serviço de guincho), incluindo a garantia das peças e serviços.

5.4.2. O procedimento para reparo de um veículo seguirá a seguinte sistemática, que configura o gerenciamento compartilhado de manutenção de frota:

5.4.2.1. Havendo necessidade de execução de serviços, o fiscal da localidade de lotação do veículo solicitará orçamento à CONTRATADA, por meio de um estabelecimento credenciado, escolhido a seu critério (do fiscal).

5.4.2.2. O credenciado fornecerá o primeiro orçamento *on-line*, no prazo máximo de até 12 (doze) horas comerciais, contadas a partir da hora do pedido do fiscal ou da entrega do veículo no estabelecimento credenciado (caso haja necessidade ou manifestação), registrado no sistema.

5.4.2.2.1. Hora comercial é aquela considerada entre 08h e 18h do mesmo dia. Se, por exemplo, a solicitação tiver sido feita às 16h, o prazo da credenciada finalizará às 17h do dia seguinte.

5.4.2.2.2. A fim de esclarecer o item 5.4.2.2.1., o prazo estabelecido iniciará a partir do registro no sistema da solicitação de orçamento, exceto quando houver necessidade de apresentação do veículo no estabelecimento, momento em que, entregue o veículo, contará o prazo. Se ocorrer qualquer manifestação por parte do estabelecimento, esse deverá ocorrer via sistema, para que não restem frustradas as formas de se contabilizar o não atendimento, ou seu retardo.

5.4.2.3. A CONTRATADA então deverá encaminhar pedido de, pelo menos, duas outras cotações a sua rede credenciada, que terão o mesmo prazo, para apresentação do orçamento no sistema.

5.4.2.4. A partir do momento que o orçamento for disponibilizado no sistema, a CONTRATADA terá até 12 (doze) horas comerciais para realizar as negociações necessárias e apresentar sua aprovação dos orçamentos/cotações, disponibilizando-os para aprovação do fiscal, com todas os itens contratuais verificados e entrega das pesquisas quanto à conformidade de peças/produtos/acessórios e serviços.

5.4.2.5. A decisão quanto a aprovação de execução de orçamentos é EXCLUSIVA dos fiscais técnicos/gestores, sendo certo que tantos quantos forem os orçamentos e cotações relacionados ao mesmo serviço, devem ser disponibilizados pela CONTRATADA para que a Contratante analise e adote as providências que julgar pertinentes, não podendo "bloquear" quaisquer orçamentos, sendo certo que deve ser mantido, orçamento por orçamento, o histórico desde o lançamento inicial, até as negociações e os valores finais, para que reste comprovada a atuação da empresa contratada e os resultados de economicidade.

5.4.2.6. A CONTRATADA é responsável pela cobrança para que as empresas credenciadas respondam as solicitações de orçamento/cotações/ dentro do prazo estabelecido, que é de até 12 (doze) horas comerciais, contadas a partir da hora do encaminhamento da cotação, registrada no sistema.

5.4.2.7. A CONTRATADA é a responsável pelo tratamento das omissões relacionados aos pedidos não atendidos pela rede credenciada, cujo prazo é de até 12 (doze) horas comerciais, contadas a partir da hora do lançamento da primeira solicitação constante no sistema, esclarecendo que essas horas não são cumulativas com outras solicitações relacionadas com o mesmo orçamento.

5.4.2.8. O estabelecimento que receber a aprovação para execução de um orçamento, terá até 1 (um) dia útil, a partir da aprovação, nos casos de serviços corriqueiros, podendo atingir, para demais serviços, até 5 (cinco) dias úteis, após o que deverá ser apresentada justificativa, sendo que casos específicos deverão ser analisados de acordo com o problema apresentado.

5.4.3. Os percentuais de desconto contratados para serviços e peças deverão constar no orçamento antes da aprovação pelo fiscal responsável, e sempre que não forem alcançados tais descontos por não concessão por parte do credenciado, ou outro fator, esse será glosado definitivamente no faturamento da CONTRATADA, independentemente do orçamento ter sido aprovado, pelo fiscal, sem os descontos devidos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 5.4.4. Independente dos descontos contratados e dos valores máximos admitidos para peças e serviços, a CONTRATADA deverá primar por reduzir os gastos com manutenção da Contratante, buscando potencializar as negociações com os estabelecimentos credenciados.
- 5.4.5. Sempre que a CONTRATADA aprovar orçamentos, sem observância dos itens tratados no Termo de Referência e seus Anexos, a Contratante efetuará glosas dos valores excedentes, sem prejuízo de o fiscal ter feito aprovação anterior, no próprio sistema.
- 5.4.6. O fiscal responsável pelo veículo a ser reparado deverá verificar a conformidade dos valores e tempos apresentados, utilizando os sistemas, tabelas tempárias e de preços das fabricantes disponibilizados pela contratada.
- 5.4.7. A credenciada pela CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos da Contratante, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo fiscal da Contratante.
- 5.4.8. Nos orçamentos apresentados pela CONTRATADA deverão constar também as seguintes informações: data de emissão, marca/modelo e ano do veículo, placa do veículo, hodômetro do veículo no momento do orçamento, e campo “observações” para inclusão de informações que sejam de caráter relevante para o fiscal do Contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos advindos da omissão dessas informações.
- 5.4.9. Caberá à CONTRATADA verificar se o preço inicial proposto está de acordo com o preço praticado no mercado, o que deverá ser feito por meio de consulta *on-line* aos sistemas contratados, Audatex/Molicar, Cilia, Orion, ou outro similar, ou ainda, quando não disponível nesse, por pesquisa em estabelecimentos concessionários do fabricante, local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), de venda de peças e/ou serviços similares, e ainda verificar a conformidade quanto ao tempo padrão indicado, devendo fazer todos os ajustes, antes da liberação do orçamento para aprovação pelo fiscal, observando as obrigações descritas no Termo de Referência e seus Anexos, sendo que as consultas apresentadas deverão conter marca, modelo, motorização, versão e ano fabricação/modelo.
- 5.4.10. Após a CONTRATADA realizar as verificações no orçamento e o liberar para aprovação, ainda que tenha deixado de observar algum dos itens contratados, esse poderá ser aprovado pelo fiscal, sem prejuízo de glosas definitivas no momento da preparação e conferência do pagamento mensal da fatura correspondente e/ou subsequente.
- 5.4.11. O fiscal poderá recusar os orçamentos, pedir sua revisão, inclusão de itens ou aceitá-los parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA, e sua rede credenciada, a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte, tendo a CONTRATADA o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da rejeição, para incluir, refazer ou corrigir os serviços não aceitos.
- 5.4.12. Para peças exclusivas, onde não haja parâmetros para comparação em razão da existência de um único fornecedor, deverá-se registrar essa informação, que servirá, por meio da apresentação de notas fiscais ou documentos que comprovem fornecimento anterior, como justificativa para a ausência de comparativos de mercado.
- 5.4.13. No caso de veículos que tenham modificações estruturais, pela especificidade das atividades desenvolvidas, e consequentemente as partes que também sofreram adaptações (mecânicas e/ou elétricas), o parâmetro de comparação não levará mais em conta a originalidade inicial (antes da modificação), mas sim aquela configuração apresentada desde o início do uso pela Contratante.
- 5.4.14. Cada Fiscal responsável pela unidade de lotação do veículo a ser mantido deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, objeto da contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, bem como receber as peças substituídas.
- 5.4.15. É prerrogativa do Fiscal técnico responsável pela unidade de lotação do veículo rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Termo de Referência e seus anexos.
- 5.4.16. Os orçamentos apresentados pelas credenciadas da CONTRATADA terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças e serviços orçados, independente de flutuações do mercado e da data em que a Contratante autorizar a execução dos serviços.
- 5.4.17. Havendo alteração nos preços praticados pelas montadoras, caberá à CONTRATADA atualizá-los nos sistemas contratados, ou fornecer à Contratante as novas tabelas de preços atualizados.
- 5.4.18. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo as credenciadas pela CONTRATADA abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.
- 5.4.19. Após receber solicitação para remover o veículo, a ser emitida pelo Fiscal responsável pela unidade de lotação do bem a ser mantido, ou receber o veículo com condições próprias de locomoção em suas instalações, o credenciado da CONTRATADA terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para apresentar orçamento para os devidos reparos, ou não tendo condições de fazê-lo nesse prazo, deverá apresentar as justificativas ao Fiscal, informando por escrito um novo prazo, que será analisado pelo fiscal responsável, em consonância com o serviço a ser executado.
- 5.4.20. Poderão ser trocadas todas as peças que compõem o veículo, inclusive de seus acessórios, desde que o orçamento com as novas peças de primeira linha não ultrapasse a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo, nos termos



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

do Art. 2º da Instrução Normativa nº 03, de 15 de maio de 2008, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

5.4.21. Fica estabelecido o uso da tabela FIPE para consulta do valor de mercado dos veículos a serem consertados, assim como balizar as autorizações de reparos/manutenções, que não podem ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor venal do bem, no período de 12 (doze) meses, sem considerar acessórios e equipamentos adicionais.

5.4.22. Os fornecimentos de produtos e serviços contratados deverão ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.4.23. Na impossibilidade do início execução no prazo estipulado no item acima, os prazos de credenciamento constantes do item neste termo deverão ser rigorosamente observados.

5.4.24. Os serviços prestados deverão ser executados rigorosamente de acordo com a legislação vigente, termos deste documento e demais documentos aplicáveis ao processo.

5.4.25. O atesto de fatura pelo fiscal da Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de entregar os materiais de acordo com as condições e especificações contidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e no Contrato, nem invalida qualquer reclamação que a Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca.

5.4.26. Havendo alguma peça, material, produto ou serviço que não conste nos sistemas fornecidos pela CONTRATADA, essa deverá efetuar a consulta de preços de mercado, para atestar a conformidade dos valores cobrados, e apresentá-la ao fiscal do contrato, nos moldes descritos no Termo de Referência e seus anexos.

5.4.27. Os serviços de revisão em garantia ou demais trocas de peças e/ou serviços realizados em concessionárias das montadoras obedecerão critério de aceitação, de acordo com os itens previstos no manual do fabricante e conforme valores de pacotes de revisão e de peças/serviços a serem praticados na data do evento, pela concessionária da marca, mediante comprovação por pesquisa, local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), que deverá ser feita e apresentada pela CONTRATADA, ao Fiscal.

5.4.28. Os produtos ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste caderno, no Termo de Referência e seus anexos e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata e às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4.29. **A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento às credenciadas pelo valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.**

5.4.30. O pagamento por parte da CONTRATADA em favor da rede credenciada deverá ocorrer PREFERENCIALMENTE em parcela única, no prazo usualmente praticado pela empresa no mercado, desde que não seja superior a 30 (trinta) dias, contados da autorização de pagamento dos serviços ou fornecimento de peças feita pelo fiscal no sistema.

5.5. DA GARANTIA DAS PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS

5.5.1. Sob responsabilidade da CONTRATADA, a Rede Credenciada deve reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o da manutenção original, as peças, componentes, acessórios e materiais substituídos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo gestor da frota da CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de serviços ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo gestor da frota, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação ou dentro do prazo de garantia.

5.5.2. A CONTRATADA deve exigir da Rede Credenciada garantia conforme abaixo estabelecido:

5.5.2.1. A Rede Credenciada deve fornecer garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, a todo o serviço executado e peças substituídas, contados a partir da retirada do bem mantido, sendo que, durante este prazo, estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

5.5.2.1.1. Especificamente para os serviços e peças empregados em retíficas de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar- condicionado, a garantia deverá ser de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, contados da data da efetiva prestação do serviço, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.

5.5.2.1.2. A CONTRATADA, por meio da Rede Credenciada, deve fornecer, obrigatoriamente, a mesma garantia oferecida pelo fabricante das peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na manutenção dos veículos, quando for superior aos prazos constantes nos itens acima.

5.5.2.2. Os serviços de pintura e funilaria terão garantia mínima de 6 (seis) meses, contados a partir da retirada do bem mantido do estabelecimento credenciado.

5.5.2.3. Os serviços de balanceamento de rodas, alinhamento e cambagem terão garantia de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, o que ocorrer por último, sem prejuízo de garantia com prazo maior oferecida originalmente pelo fornecedor de peça ou prestador de serviço.

5.5.2.4. Durante o período da garantia, os estabelecimentos credenciados estão obrigados a substituir o material/peça defeituosa no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da data da comunicação do Gestor da Frota da CONTRATANTE, mediante o registro na respectiva Ordem de Serviço.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 5.5.2.4.1. O sistema deverá possibilitar a abertura de Ordem de Serviço para regularização de serviços e peças que apresentaram defeito durante o prazo de garantia, vinculando-a à Ordem de Serviço original.
- 5.5.2.5. Após a correção dos serviços considerados imperfeitos, será reiniciada a contagem do prazo de garantia.
- 5.5.3. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou extinção do contrato, caso haja.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.
- 6.2. Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 artº 78, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 7.1. A presente justificativa referente ao não parcelamento se encontra no item 9 do Estudo Técnico Preliminar – ETP

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 8.1. O resultado pretendido da presente aquisição está descrito no item 10 do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- 9.1. Confeccionar este Termo de Referência e Edital com base no ETP.
- 9.2. Após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do serviço de acordo normas legais aplicáveis.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

- 10.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade de contratação desta demanda.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Padrões mínimos de qualidade e desempenho

11.1.1. A contratação dos serviços de gerenciamento de frota, com sistema informatizado e rede credenciada de oficinas e auto peças para manutenção de veículos oficiais, incluindo fornecimento de peças, acessórios e combustíveis, exige a observância de padrões mínimos de qualidade e desempenho. Estes requisitos visam garantir eficiência, segurança, e cumprimento das normas legais e técnicas, assegurando o controle eficaz e a utilização correta dos recursos. Seguem abaixo os padrões mínimos de qualidade e desempenho a serem observados nesta contratação.

11.1.1.1. Condições Mínimas do Sistema de Gerenciamento:

- a) **Interface de controle e monitoramento:** O sistema deve oferecer visualização em tempo real da frota, com dados sobre o status de manutenção, consumo de combustível e histórico de uso, permitindo a análise centralizada e relatórios automáticos.
- b) **Regras de controle de manutenção e alertas contra uso indevido:** O sistema deverá incluir mecanismos de controle que impeçam desvios e utilização indevida de manutenção dos veículos. Isso deve abranger regras predefinidas de uso, como limites diários ou semanais das manutenções por veículo, comparação entre o consumo real e o padrão esperado para cada modelo de veículo, e alertas automáticos para serviços atípicos. Além disso, o sistema deve registrar o usuário responsável por cada operação de manutenção, associando-o ao veículo ou equipamento específico, e possibilitar o rastreamento da frota.
- c) **Segurança e integridade dos dados:** O sistema deverá contar com autenticação segura de usuários, backup periódico e proteção contra acessos não autorizados, assegurando a integridade e confidencialidade das informações registradas.
- d) **Acesso remoto e suporte técnico:** O sistema deverá ser acessível remotamente pelos gestores e oferecer suporte técnico 24/7 para assegurar funcionamento contínuo e assistência em caso de falhas e/ou inconsistências.
- e) **Controle da garantia dos serviços ou peças:** O sistema deverá contar com mecanismos de alerta e controle da garantia dos serviços e/ou peças das manutenções realizadas nos veículos, de modo a evitar que sejam realizados novos serviços ou fornecidas novas peças dentro da garantia dos anteriormente prestados/fornecidos.
- f) **Segurança da Informação e Proteção de Dados:** O sistema informatizado deve atender às normas internas de segurança e proteção de dados, com autenticação segura de usuários e mecanismos de controle de acesso, atendendo às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

g) **Gestão Documental e Controle de Dados:** O sistema deve garantir o registro e armazenamento seguro de todas as operações de abastecimento e manutenção, com geração de relatórios para controle e planejamento estratégico.

11.1.1.2. Condições Mínimas das Credenciadas (Oficinas e auto peças):

- a) **Conformidade com normas ambientais e trabalhistas:** As credenciadas deverão observar



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

integralmente a legislação ambiental e trabalhista, adotando práticas sustentáveis de descarte de resíduos e controle de emissões, bem como manter uma equipe devidamente capacitada.

b) **Certificação e qualificação técnica:** As oficinas credenciadas devem estar habilitadas conforme as normas técnicas nacionais para manutenção preventiva e corretiva de veículos, assegurando a execução de serviços com qualidade e segurança.

c) **Infraestrutura e equipamentos adequados:** As oficinas precisam de infraestrutura organizada, equipamentos calibrados e condições adequadas para armazenar peças, acessórios e dos próprios veículos com segurança.

d) **Acesso a peças e componentes certificados:** As oficinas devem fornecer peças e componentes originais ou certificados pelo fabricante do veículo, garantindo a segurança e compatibilidade no reparo dos veículos.

e) **Sistema de documentação e controle de qualidade:** As credenciadas devem manter registros completos de todos os serviços realizados, incluindo o histórico de manutenção e substituição de peças, garantindo rastreabilidade e controle de qualidade.

f) **Saúde e Segurança do Trabalho:** Oficinas credenciadas devem observar rigorosamente as normas de saúde e segurança do trabalho, promovendo um ambiente seguro para a execução dos serviços.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar – ETP, as secretarias municipais estão comprometidas com o meio ambiente, buscando minimizar qualquer impacto ambiental negativo causado com a Prestação do serviço.

13. SUSTENTABILIDADE

13.1. Na execução dos serviços, a empresa contratada deverá adotar as boas práticas de sustentabilidade, conforme disposições contidas na lei complementar Estadual nº 38 de 21 de novembro de 1995 e suas alterações, que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Mato Grosso, em observância aos princípios dispostos no caput do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

14. APRESENTAÇÃO DE GARANTIA

14.1. Os (As) licitantes farão seus credenciamentos presencial na data estipulada neste edital para a realização do processo licitatório, no qual apresentará suas propostas com a **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS OFERTADOS**, incluindo **QUANTIDADE**, **DESCONTO NA TAXA ADMINISTRATIVA** e **PREÇO**, até o horário limite de início da sessão pública, **ACOMPANHADA DA COMPROVAÇÃO DE GARANTIA**, sendo como requisito de **PRÉ- HABILITAÇÃO**.

14.1.1. As propostas protocoladas e entregues no Setor de Licitações” DEVERÃO ESTAR EM ENVELOPE LACRADOS E SEM INDÍCIO DE VIOLAÇÃO, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

14.1.2. A empresa deverá apresentar garantia da proposta relativo a 1% (um por cento) da contratação no valor total estimado pela administração sendo **R\$ 40.000,00** (Quarenta mil reais), valor total R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões), de acordo com art. 58, § 1º da Lei nº 14.133/2024, sendo apresentada na forma da § 1º do art. 96 desta Lei da mesma lei, exceto o parágrafo II.

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

[...]

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - [...]

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

14.1.3. A garantia de proposta apresentada em conformidade com o inciso II do § 1º, art. 96 da Lei 14.133/21, será devolvida aos licitantes no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação ou em caso seja for declarada fracassada a licitação.

14.1.3.1. Garantia na forma de caução em dinheiro deverá ser depositada a favor da **Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'oeste**,



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

em conta corrente específica que deverá ser solicitada pelo e-mail licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br, para efetuar o depósito.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo, em razão da necessidade de manter a padronização dos serviços dos alimentos preparados, que requer maior rigor na qualidade.

16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Obrigações da Contratada

16.1.1. Prestar o serviço referente ao objeto licitado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos e no **prazo estipulado neste termo**.

16.1.2. Fornecer os produtos e serviços em perfeitas condições, **no prazo e local indicados pelas secretarias**, em estrita observância às especificações do edital e da proposta.

16.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto e serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 1990) e art. 120. da Lei nº 14.133/2021.

16.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

17.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.

17.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 01 (uma) hora no caso emergencial e 24 (vinte e quatro) horas no caso comum, que antecede a data prevista para entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

17.1.8. Manter-se, durante toda a execução do contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

17.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço.

17.1.11. Manter permanente entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções e paralisações na execução dos serviços.

17.1.12. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os fornecimentos do objeto, segundo a legislação vigente.

17.1.13. Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.

17.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em decorrência do transporte ou dos materiais empregados, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.15. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente a determinação disciplinada no inciso III, art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como, em estrita observância às normas de segurança alimentar, estabelecidas pelos órgãos competentes.

17.1.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

17.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

17.1.18. Assumir a total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que o respeito exige a legislação em vigor.

17.1.19. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

17.1.20. Responder, integralmente, por todos os ônus, encargos perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto. 17.1.22. Emitir a Nota Fiscal com o CNPJ e especificações dos serviços realizados de modo idêntico àquele apresentado neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.

17.1.23. Permitir e assegurar a unidade requisitante o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações.

17.1.24. Embalar e transportar adequadamente os alimentos para pronta entrega à unidade requisitante.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

17.1.25. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

16.2. Obrigações da Contratante

16.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados. 17.2.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.

17.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os Serviços entregues fora das especificações deste Termo de Referência e cumprir com as disposições editais e da Ata de Registro de Preços Permanente.

17.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

17.2.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

17.2.6. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

17.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

17.2.8. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. Após o recebimento e atesto dos produtos, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidadas, observando -se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

17.2. A Secretaria solicitante efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação abaixo elencadas, para verificar se contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:

- a) Nota fiscal;
- b) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011);
- c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);
- d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS; e

17.3. As certidões elencadas nas alíneas "b" e "c" serão aceitas se apresentadas na forma "positiva com efeito negativa".

17.4. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devem conter no corpo delas a descrição dos serviços, o número do empenho e o número da Conta Bancária da Contratada para pagamento.

17.5. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo prazo estipulado no item 16.2.

17.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados, exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$ Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

17.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos e, ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

17.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

18. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

19.1 A fiscalização será exercida por servidor, formalmente designado para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

19.2 Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

73

19.2.1 Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

19.2.2 Solicitar à CONTRATADA a correção do serviço, que apresente defeito insanável durante seu uso;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

19.2.3 Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

19.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

19.4 Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

19.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

19.6 A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A Contratada que incorre nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita -se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas no art. 156 da mesma Lei.

19.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e da ampla defesa.

19.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

19.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e, ainda considerará a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.

19.5. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.

19.6. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento de pequena relevância que importem em descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração e na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

19.7. A sanção de advertência deverá ser emitida por escrito e cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

20. A sanção de multa, eventualmente imposta à Contratada, que poderá ser aplicada pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.144/2021, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe -á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo -se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.

20.1. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais:

a) no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);

b) nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar -se -á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias;

d) na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista nesta cláusula, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) se a multa a ser aplicada ultrapassar os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III do item 18.13, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

20.2. Pelo inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a Contratada a aplicação das seguintes multas:

a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para a fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

20.3. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

20.4. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando -se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos a Contratada que incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – Der causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

20.6. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar fica a cargo da unidade participante (Secretaria) do Poder Executivo Municipal e será precedida de análise jurídica.

20.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

20.8. Será aplicada a sanção pelos danos que dela provierem para a Administração Pública e impedirá a Contratante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos se incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Figueirópolis D'Oeste, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.10. Os efeitos de impedimento pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se mantêm enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

20.11. Se a adjudicatária recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica -se à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

20.12. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

20.13. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

20.14. Será admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida desde que cumpridos cumulativamente a seguintes exigências:

I – Tenha reparado integralmente o dano causado à Administração Pública;

II – Tenha pago da multa;

III – tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Tenha cumprido as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Tenha havido análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.15. A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do item 20.15 exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

21. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 21.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.
- 21.10. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 21.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 21.12. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 21.13. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 21.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de apostilamento.
- 21.15. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. PROCEDIMENTO AUXILIAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 22.9. De acordo com o inciso XLV, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, sistema de registro de preços é o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, obras, aquisição e locação de bens para contratações futuras”.
- 22.10. O doutrinador Marçal Justen Filho, comentando o tema, asseverando que:
- “O sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. (...) A sistemática do registro de preços possibilita uma atuação rápida e imediata da Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia e garantindo a persecução objetiva da contratação mais vantajosa.” (...) “Consiste num procedimento especial a ser adotado, que agiliza as aquisições na área pública, permitindo que os fornecimentos sejam feitos sem grandes entraves burocráticos, adaptados às contingências da vida moderna, eliminando uma série de medidas supérfluas e desnecessárias. A licitação, nesse caso, destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante certo período, por repetidas vezes, quantas vezes a administração o desejar.”*
- 22.11. Dentre os diversos argumentos que justificam a adoção dessa estratégia de compras, ressalta-se a redução do esforço administrativo para a realização de diversos processos licitatórios, sendo que a execução conjunta culmina em um único certame. Tal fato implica, diretamente, redução dos custos operacionais da Administração e na redução dos custos operacionais dos sistemas de controle da administração, sem prejuízo dos ditames do ordenamento acerca das contratações públicas, tal qual o sistema just in time, utilizado por grandes empresas e fábricas e recomendado pela Administração. Além disso, cumpre propor menção especial ao ganho de economia de escala, que retorna em economia de recursos para os cofres públicos. Ao prospectar grandes volumes licitados, a Administração Pública amplia seu poder de compra junto aos fornecedores e consegue reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria se o certame fosse de forma isolada.
- 22.12. Em âmbito Municipal o procedimento de sistema de registro de preços é regulamentado pelo Decreto Municipal nº 01/2024.

23. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 23.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
- 23.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021;
- 23.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 23.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 23.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 23.1.4. Da Ata de Registro de Preços, terá vigência inicial de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade, conforme Lei nº 14.133/2021 e Lei municipal nº 1.559/2024.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

76

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

DECRETO MUNICIPAL Nº 01 DE 08 DE JANEIRO DE 2024:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Art. 82. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

24. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

24.1.1. Consulta e aceitação prévia do fornecedor; e

24.1.2. Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora.

24.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

24.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

24.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

24.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

24.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item.

24.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES:

24.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

24.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

25. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

25.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto municipal nº 01/2024.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2021:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

25.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

25.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

25.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.5. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

25.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

25.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

25.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

25.7.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

25.7.2.2. Mantiverem sua proposta original.

25.7.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

25.8. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

25.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

25.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

25.10.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

25.10.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

25.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

26.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

26.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

26.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

26.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

26.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

27. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

27.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

27.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

27.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

27.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

27.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

27.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

27.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

27.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

27.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

27.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

27.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

27.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

28. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

28.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

28.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

28.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

28.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

28.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

28.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

28.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

28.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

28.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

29. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

29.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

29.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

29.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

29.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

29.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

29.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

29.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste termo será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

29.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

29.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

29.4.1. Por razão de interesse público;

29.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

29.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 162 da lei municipal nº 1.559 de 2024.

30. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

30.1. A empresa terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para realizar a assinatura, a contar da data de emissão.

31. INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

31.1. O fornecimento, em razão de tratar-se de entrega imediata e, considerando o disposto no art. 94 de Lei nº 14.133/2021, será instrumentalizado por meio de Nota de Empenho, que terá força obrigacional e vincula a licitante à sua proposta, ao Termo de Referência e ao edital de licitação, sem prejuízo às demais obrigações decorrentes de Lei e normas.

32. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

32.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO, **VEDADO TAXA NEGATIVA.**

Regime de Execução

32.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

32.3. Justificativa para a Não Aceitação de Taxa Negativa no Processo de Gerenciamento de Frota

32.3.1. Introdução

32.3.1.1. A adoção de taxas negativas em processos licitatórios para gerenciamento de frota tem se tornado uma prática comum, mas pode trazer impactos prejudiciais à administração pública e à rede credenciada. Embora, à primeira vista, pareça vantajosa, essa estratégia compromete a transparência, a viabilidade econômica e a qualidade dos serviços prestados. Assim, justifica-se a necessidade de impedir essa prática nos processos de contratação para evitar prejuízos a curto, médio e longo prazo.

32.3.2. Distorção do Objetivo da Licitação

32.3.2.1. O princípio fundamental de uma licitação é garantir a proposta mais vantajosa para a administração pública, considerando qualidade, eficiência e economicidade. Contudo, a prática de taxa negativa leva a uma inversão desse princípio, pois, em vez de reduzir efetivamente os custos do órgão público, cria um mecanismo artificial que pode gerar impactos financeiros e operacionais adversos.

32.3.2.2. Por exemplo, uma empresa que oferece uma taxa negativa de -30% pode, à primeira vista, parecer mais vantajosa. No entanto, para equilibrar essa perda, a empresa pode adotar estratégias como:

- a) **Aumentos disfarçados no custo final dos serviços**, cobrando valores mais altos na rede credenciada.
- b) **Substituição de insumos de qualidade por opções inferiores**, resultando em manutenções mais frequentes e, consequentemente, maiores gastos.
- c) **Redução da disponibilidade de atendimento**, levando a atrasos nas operações da frota pública e impactos na prestação de serviços à população.

32.3.3. Impacto Negativo na Rede Credenciada

32.3.3.1. As empresas que ofertam taxas negativas excessivas costumam compensar essa perda repassando o custo para a rede credenciada, como postos de combustível, oficinas e locadoras. Esse repasse pode gerar três consequências prejudiciais:

- a) **Queda na Qualidade dos Serviços**: A necessidade de compensação financeira pode levar os credenciados a reduzir a qualidade dos serviços prestados, comprometendo o atendimento à frota. Em muitos casos, oficinas credenciadas passam a utilizar peças recondiçionadas ou paralelas, reduzindo a vida útil dos veículos e aumentando o risco de falhas mecânicas.
- b) **Desistência de Prestadores**: Diante da inviabilidade econômica, muitos prestadores podem deixar de fazer parte da rede credenciada, reduzindo a concorrência e limitando as opções de atendimento. Por exemplo, uma rede de postos de combustível pode optar por não atender frotas públicas devido aos valores defasados, resultando na falta de abastecimento em áreas estratégicas.

c) **Risco de Práticas Irregulares**: Algumas empresas podem adotar estratégias inadequadas para compensar suas perdas, como aumentos artificiais de preços ou restrições no fornecimento de produtos e serviços. Pode acabar ocorrendo restrições de horário ou quantidade mínima de abastecimento para garantir alguma lucratividade, prejudicando a operação da frota pública.

32.3.4. Risco à Sustentabilidade do Contrato

32.3.4.1. A contratação com base em taxas negativas elevadas pode comprometer a execução e a sustentabilidade do contrato. Isso pode resultar em:

- a) **Pedidos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro**: Empresas que operam com taxas negativas podem, posteriormente, solicitar ajustes no contrato, anulando qualquer economia inicialmente prevista.
- b) **Descumprimento Contratual**: A inviabilidade financeira pode levar ao descumprimento de obrigações contratuais, prejudicando o órgão contratante.
- c) **Precarização dos Serviços**: A empresa pode adotar práticas de restrição de atendimento ou utilizar peças e insumos de qualidade inferior, afetando diretamente a manutenção e a operação da frota.

32.3.4.2. Do mesmo modo que a administração não pode intervir nas taxas praticadas com a rede credenciada por se tratar de relação comercial de terceiros, a prática de ofertar a taxa negativa algumas superando a - 40%, os contratos de prestação de serviços com a rede credenciada são somados o valor negativo e o valor que geralmente é operado quando a proposta não apresenta taxa negativa em alguns casos próximo a 60%, dessa feita a rede credenciada aplica o valor as peças e serviços o que acabam por cancelar qualquer possibilidade de economia a administração.

32.3.5. Ausência de Benefício Real para a Administração Pública:

32.3.5.1. Embora possa parecer que a taxa negativa representa um desconto, na prática, os valores são recuperados por meio de repasses à rede credenciada, eliminando qualquer vantagem real para o órgão público. Essa prática pode até mesmo gerar custos indiretos adicionais, como aumento nos preços praticados pela rede credenciada e restrições na prestação dos serviços.

Um exemplo prático ocorre quando oficinas credenciadas, para compensar as perdas, aumentam o custo de serviços como troca de óleo, revisões e manutenção preventiva. Assim, um contrato que deveria gerar economia acaba elevando os custos totais devido a reajustes indiretos na rede prestadora de serviços.

32.3.6. Conclusão

32.3.6.1. A aceitação de taxas negativas em processos de gerenciamento de frota pode comprometer a qualidade dos serviços, prejudicar a rede credenciada e tornar o contrato economicamente insustentável. Assim, para garantir a transparência e a eficiência da contratação, recomenda-se a adoção de medidas que evitem essa prática, assegurando a economicidade e a continuidade dos serviços prestados.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

33. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

33.1. Os serviços e peças serão solicitados por demanda e de acordo com a necessidade das unidades administrativas e da estrutura organizacional.

33.2. **TRANSPORTE: POR CONTA DA CONTRATADA DE FORMA A GARANTIR AS CONDIÇÕES DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PEÇAS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DO PEDIDO EMPENHADO.**

34. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Recursos Próprios das Secretárias interessadas;

Secretaria	Dotação Orçamentária
Secretaria Municipal de Administração	04.122.0013.2008.000 – Manutenção e encargos com a Secretaria de Administração
	Ficha (079) 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Secretaria Municipal de Administração	04.122.0013.2008.000 - Manutenção e encargos com a Secretaria de Administração
	Ficha (77) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

35. DA HABILITAÇÃO

35.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal nº 12.846/2013);
- b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

35.1.1. A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

35.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

35.1.3. Os cadastros supramencionados serão consultados pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a), onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão incluídos aos autos.

35.1.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

35.1.5. Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

35.1.6. Será exigida do licitante declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

35.1.7. Será exigida do licitante DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO nos termos do Art. 14, IV, da Lei Federal n. 14.133/2021. (modelo anexo).

35.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

35.2.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. Deverá apresentar:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede,



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei 123/06 e alterações;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; (caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei).

35.2.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

35.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

35.3.1. Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Federal** (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União, conforme portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014);

35.3.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

35.3.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

35.3.4. Certidão de Regularidade do **FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

35.3.5. Certidão de Regularidade de Débito – **CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

35.3.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

35.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO -FINANCEIRA

35.4.1. Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial – (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da empresa, EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS 90 (Noventa) dias caso não conste o prazo de validade; ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

35.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

35.4.3. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado dos 2 (Dois) últimos Exercícios sociais, já exigíveis nos prazos da Receita Federal Brasileira e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS (IGP) - DISPONIBILIDADE INTERNA (DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou de outro indicador que o venha substituir.

35.4.4. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, a apresentação do balanço patrimonial limitar-se-ão ao último exercício social.

35.4.5. As Normas Brasileiras de Contabilidade não estabelecem ou dão qualquer indicação da data limite para que a empresa tenha suas Demonstrações Contábeis concluídas e devidamente transcritas no Livro Diário. Desta forma, conforme Lei N.º 6.404/76 (artigo 132), Código Civil Brasileiro (artigo 1.078), e Acórdão N.º 1999/2014 - Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), para todas as empresas, independentemente de seu regime, elenca-se abaixo os exercícios sociais para fins de análise deste processo licitatório, que serão considerados aceitos se assim apresentados:

a) Até o 30º (trigésimo) dia do mês de Abril (30/04) – Exercícios Sociais: 2023 e 2024.

b) A partir do 1º (primeiro) dia do mês de Maio (01/05) – Exercício Social: 2023 e 2024.

35.4.6. Deverá ser enviado Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE), devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou publicado em outro órgão, diário, jornal equivalente.

a) Para as empresas que enviarem por Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) – Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá apresentar anexo ao Balanço e DRE o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital que comprova a assinatura do contador e representante da empresa.

b) Para empresas que enviarem o Balanço e DRE autenticado na Junta Comercial deverá apresentar anexo o Termo de Autenticação – Livro Digital que comprova a assinatura do contador e representante da empresa.

35.4.7. Para o presente processo será aceito Balanço Patrimonial e DRE enviados através de SPED – ECD, considerando o mesmo prazo dos exercícios sociais descrito no item 4.5.5. de apresentação, sob pena de inabilitação.

35.4.8. A Sociedade criada no exercício em curso deverá apresentar o Balanço de Abertura e Declaração do contador da empresa (com firma reconhecida/assinatura digital), informando a previsão do faturamento anual.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

35.4.9. O BALANÇO PATRIMONIAL, AS DEMONSTRAÇÕES E O BALANÇO DE ABERTURA DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELOS ADMINISTRADORES DAS EMPRESAS CONSTANTES DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E POR CONTADOR LEGALMENTE HABILITADO.

35.4.10. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos balanços apresentados pela empresa, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultado igual ou maior que 1,0 (um):

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE +

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE

a) As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices LG, SG e LC, deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 5% (cinco por cento) do valor estimado para sua contratação, a não comprovação inabilitará a licitante.

b) Junto com o balanço patrimonial, nos termos do art. 69, §1º da Lei N.º 14.133/2021, deverá a empresa apresentar o demonstrativo de cálculo dos índices acima, dos balanços patrimoniais apresentados, devidamente assinados pelo profissional contábil responsável pela empresa. Podendo, em sede de diligência, ser realizado pela Administração para auferir saúde financeira da empresa, em caso de não aptidão, será a empresa inabilitada.

35.4.11. Os indicadores de liquidez servem para averiguar a capacidade monetária da empresa, em cumprir com suas obrigações, compreendendo desta forma, uma importante ferramenta a fim de se observar a saúde financeira de uma empresa. Assim, a exigência dos respectivos índices visa comprovar a saúde financeira do licitante para assumir os compromissos advindos da contratação deste procedimento, evitando dissabores ao logo da contratação. Portanto, perfeitamente justificado e razoável a utilização dos índices.

35.4.12. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 62, Inciso IV; Art. 69 da Lei 14.133/2021):

a) A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato ou seu equivalente. Para isso será exigido (Art. 69 da Lei 14.133/2021).

35.5. Requisitos de Qualificação Técnica

35.5.1. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá comprovar possuir as seguintes condições:

35.5.1.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

35.5.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço que é 50% (cinquenta por cento), a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnica, a uma única contratação.

35.5.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

35.5.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

36. AMOSTRAS

36.1. Para o objeto deste Termo de Referência a aceitação das propostas não está condicionada a apresentação de amostras, considerando a natureza do objeto.

37. CONSIDERAÇÕES FINAIS

37.1. Fica eleito o Foro da Justiça, Seção Judiciária de Jauru do Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

37.2 Mais informações poderão ser adquiridas pelo e-mail: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br ou telefone (65) 3235-1595, junto ao Setor de Licitações do Município, situada na Rua Santa Catarina, nº. 146, Bairro: Centro, nesta cidade de Figueiropolis D'oeste - MT, de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Figueiropolis D'oeste – MT, 28 de agosto de 2025.

Elaborado por:

Ricardo Mattos Martins
Assessor Técnico I



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ANEXO II

(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS- SUGESTÃO)

Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

Nome de Fantasia: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____ OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()

Enquadrado conforme Lei Complementar N.º 123/2006: () MEI () ME () EPP

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

Estado: _____ CEP: _____

Fone: (_____) _____ E-mail: _____

Conta Corrente N.º _____ Agência N.º. _____ Banco: _____

Nome completo do responsável legal da empresa: _____

CPF: _____ RG: _____ Celular: (____) _____

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS DOS QUAIS FOI VENCEDOR(A):

LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	TAXA ADM.	PORCENTAGEM DE DESCONTO DA TAXA	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FROTAS, POR MEIO WEB E TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO POR REDE CREDENCIADA, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E/OU EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE/MT. INCLUSIVE SERVIÇO DE REBOQUE, GUINCHO E ASSISTÊNCIA DE SOCORRO MECÂNICO QUE DEVE ESTAR APTO A ATENDER 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.	SVÇ.	1	TAXA ADM.		R\$

O prazo de validade da proposta é de **90 (noventa)** dias a partir da data de sua abertura.

Declaramos que estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas, quando for o caso. DECLARAMOS ainda, **nos termos da Lei N.º 14.133/21, artigo 63, § 1º** que a presente proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(A presente declaração deverá constar da proposta anexada com os documentos de habilitação)

Local e data

85

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2025

ANEXO III - DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

À
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

a) A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º, localizada na rua., n.º, na cidade de, do estado de, DECLARA que os documentos apresentados para o certame denominado **Pregão Presencial nº08/025**, são autênticos.

....., em _de_____ de 2025.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ANEXO IV DADOS DA EMPRESA PARA EFEITO DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ N.º: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
FONE: _____ EMAIL: _____
ENDEREÇO COMERCIAL: (rua, n.º CEP, bairro, cidade) _____

MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

(em nome da razão social da empresa)

Banco: _____ N.º Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME(S): _____

CARGO(S): _____
NACIONALIDADE(S) _____ ESTADO CIVIL: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____

PROFISSÃO: _____ RG: _____ CPF: _____ TELEFONE: _____
EMAIL: _____

RESIDÊNCIA (Domicílio): _____

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade, e que na formada lei, somos responsáveis por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Local / data

Assinatura e Identificação RG e CPF
(representante legal)



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DESTA LICITAÇÃO

(somente para serviços, inclusive de engenharia)

Declaramos, para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 08/2025, que a empresa

_____, inscrita no CNPJ sob o número _____, através de seu representante legal, _____ (cargo/função que desempenha na empresa), CPF _____, tomou conhecimento de todas as informações e, principalmente, das condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto desta licitação, ciente de que não caberá qualquer alegação posterior de dificuldades ou quaisquer outros impedimentos para execução completa da obra/serviço.

_____, ____ de _____ de 2025.

Representante
(Nome Completo)
(CPF)



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

ANEXO VI - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PROPONENTE: _____ ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____
FONE/FAX: _____

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025 instaurado pelo **Processo Administrativo n.º 65/2025**, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão –MPOG.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

de ____ de 2025.

Nome: RG/CPF:

Cargo



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº08/2025

ANEXO VII - DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Data/Local:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATO

CONTRATO: ____2025
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 065/2025

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santa Catarina, nº 146, na cidade de Figueirópolis D'oeste - MT, no Estado de Mato Grosso, inscrito no **CNPJ sob nº 01.367.762/0001-93**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal senhor **ADEMIR FELÍCIO GARCIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa __, sob o **CNPJ nº** _____, localizada na Rua/Av. _____, nº __, Bairro _____, Cep _____, na cidade de _____, Estado _____, neste ato representada por seu(ua) Representante Legal, Senhor(a) _____, inscrita no RG nº _____ portadora do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, mediante as condições expressas nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O Contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA, ASSOCIADO A UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE OFICINAS E AUTO MPEÇAS, COM VISTAS A ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogada até o limite previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT	UND	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ **** (_____)**.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

4.3. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, através da Secretaria Municipal SEMOSP, pela seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática:

Dotação Orçamentária:

Elemento de Despesa:

Ficha Orçamentária:

Nota de Empenho:

Valor:





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Liquidação

5.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;

5.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.2 Prazo do pagamento

5.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, será conforme o Termo de Referência, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;

5.2.2 A Secretaria Municipal de Administração poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

5.3 Forma de pagamento

5.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 O descumprimento do Contrato ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

6.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

6.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

6.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

6.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

6.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 20.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.1 a 18.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 20.1.8 a 20.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.12 deste Termo de Referência;

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

6.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

6.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

6.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

6.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.7. Facilitar a CONCEDENTE, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeção In loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento contratual;

7.1.8. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados no art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, bem como aos locais de execução do Objeto.

7.1.9. Conceder Livre Acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo.

7.1.10. Fica obrigado a empresa **indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes**, fica obrigado ainda **apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Requisitar e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. **Reter os impostos incidentes** sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

9.1 A entrega deverá ser feita conforme o Termo de Referência a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho, conforme informado em planilha pelo departamento requisitante, podendo ser prorrogável, por igual período, a critério da CONTRATANTE, quando devidamente justificado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

10.1. será de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei](#).

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 desta Lei](#) deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

III - Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

11.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis antes de completar 12 (dozes) meses, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/01 contados da assinatura inicial do termo, ou do último reajuste.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

11.2. As alterações serão de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. Garantia de execução da contratação

12.1.1. Não haverá exigência de garantia de execução da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderá elevar demasiadamente o preço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. A formalização da contratação se dará através de Contrato Administrativo na Lei nº. 14.133/21.

13.2. A Administração convocará regularmente o interessado para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato, nas condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência e Edital de licitação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em receber o documento de contratação, ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 14.133/2021).

13.6. Toda e qualquer modificação, redução ou acréscimo nas disposições do Contrato será formalizada através de Termo Aditivo, exceto as previstas na Lei nº 14.133/21.

13.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.8. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

14.1. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da lei nº. 14.133/2021, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 117 da Lei de Licitações, quanto a fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato sob responsabilidade de cada Secretaria Municipal que irá desempenhar as seguintes funções, entre outras:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

18.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou terceiros.

18.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

18.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.4. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após as assinaturas deste Contrato o Município de Figueiropolis D'oeste – MT providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial dos Municípios, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

21.1. Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pela **22.1.** Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Esta adesão à este documento poderá ser revogada por interesse desta Secretaria, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Figueirópolis D'oeste - MT, ** de **** de 20**.

ADEMIR FELÍCIO GARCIA
Prefeito Municipal
(Contratante)

Empresa _____
CNPJ nº _____
(Contratada)



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ANEXO IX

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025/PMMN/RO.
PROCESSO Nº 0000601.12.11-2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2025

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO - RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Paulo Miotto, nº 2330, na cidade de Monte Negro - RO, no Estado do Rondônia, inscrito no **CNPJ sob nº 63.761.985/0001-98**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal ADEMIR FELÍCIO GARCIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa _____, sob o **CNPJ nº** _____, localizada na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cep _____, na cidade de _____, Estado _____, neste ato representada por seu(ua) Representante Legal, Senhor(a) _____, inscrita no RG nº _____ portadora do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, juntamente com a Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024, mediante as condições expressas nas Cláusulas seguintes.

1. DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA, ASSOCIADO A UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE OFICINAS MECÂNICA E AUTO PEÇAS, COM VISTAS A ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE MONTE NEGRO/RO.

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12 (doze) meses a partir da data de assinatura.**

2.2. Conforme a Lei 14.133/2021, Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.

4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (**Código de Defesa do Consumidor**) e às demais legislações pertinentes.

4.4. DA GARANTIA DO OBJETO.

4.5. O produto deverá suportar vícios ou defeitos de fabricação, a contar do recebimento definitivo pela administração, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

4.6. O início do período da garantia dar-se-á na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto; Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 7 (sete) dias corridos, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 15 dias úteis. Sendo evidenciado defeito em prazo superior a 7 (sete) dias, o problema será sanado pela assistência técnica;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 4.7. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade, arcando com quaisquer danos
- 4.8. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição dos produtos, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.
- 4.9. Os produtos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso.
- 4.10. A garantia não será válida sobre defeitos causados pelo mau uso ou acidentes causados pelos seus Usuários;
- 4.11. Os reparos nos defeitos de fabricação ou instalação deverão ser solucionados em até 02 (dois) dias úteis.
- 4.12. Durante o prazo de vigência da garantia, o que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para as Secretarias Municipais de Figueirópolis D'oeste, devendo ser iniciado o prazo do atendimento técnico em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contados da abertura do chamado técnico devidamente formalizado, para ser concluído até no máximo em 96 (noventa e seis) horas

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;
- 5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;
- 5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe à SECRETARIA;
- 5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
- 5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;
- 5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
- 5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
- 5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
- 5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO

- 6.1. Conforme Termo de Referência.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Liquidação

- 7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;

7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.2 Prazo do pagamento

7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;

7.2.2 AS SECRETARIAS poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.3 Forma de pagamento

7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:

Funcional Programática:

Dotação Orçamentária:

Elemento de Despesa:

Ficha Orçamentária:

Nota de Empenho:

Valor:

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 20.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.1 a 18.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 20.1.8 a 9.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.12 do Termo de Referência;

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

9.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

10.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e

10.1.2. consulta e aceitação prévia do do fornecedor.

10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

11.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

11.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

11.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

11.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

11.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

11.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

11.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

11.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

11.7. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

11.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

11.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

11.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

11.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

de Registro de Preços.

11.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

11.15. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.16. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.4.1. Por razão de interesse público;

15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 16.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
- 16.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 16.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 16.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 16.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 16.1.7. Facilitar a CONCEDENTE, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeção in loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento contratual;
- 16.1.8. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados no art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, bem como aos locais de execução do Objeto.
- 16.1.9. Conceder Livre Acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo.
- 16.1.10. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.
- 16.1.11.** Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

- 17.1. São obrigações da Contratante:
- 17.1.1. Requisitar e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 17.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 17.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 17.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 17.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 17.1.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 17.1.7. **Reter os impostos incidentes** sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 18.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL, parte integrante do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 08/2025.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 18.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'oeste. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
- 18.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'oeste, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

18.3. As Secretarias Municipais através das Equipes de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

18.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

18.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

19. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. A empresa vencedora terá o prazo de 03 (três) dias para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine no tempo estipulado será dada continuidade aos trâmites do processo para que não haja atraso.

19.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

20.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

21.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

21.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

21.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 01/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

21.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE